



## ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, às quatorze horas e nove minutos, realizou-se a Trigésima Primeira Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, a Excelentíssima Ministra Maria Helena e o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Luiz da Silva Flores, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos:

**Processo: RR - 612-35.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Kessler da Silva Neto, Recorrido(s): JOÃO MAURÍCIO CARVALHO DUHÁ, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Auxílio Cesta-Alimentação. Extensão Aos Aposentados E Pensionistas. Impossibilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 61 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento do auxílio cesta-alimentação. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 644-98.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Maciel Lins Pastl, Recorrido(s): RICARDO HENRIQSON CIMIRRO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Auxílio Cesta-Alimentação. Extensão Aos Aposentados E Pensionistas. Impossibilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 61 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento do auxílio cesta-alimentação. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 2713-60.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Suzana Leonel Martins, Recorrido(s): SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 788985-60.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WESLEY FERNANDO MARQUES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): TERRALIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Vanusa Vidal, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Wanderley Kozima, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 2090-45.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LIVIA DE OLIVEIRA VITOLA, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Edval Freire Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Hélia Maria Bettero, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 597-48.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



MARIA IOLANDA GOMES, Advogado: Victor Mendonça Neiva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 111400-25.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): NEIVA MARIA BOMBARDIERI VALENTINI, Advogado: Elias Antônio Garbin, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ARR - 272-63.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): SEBASTIÃO FRANCISCO RODRIGUES, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Tribunal Pleno sobre a matéria objeto do recurso - Multa do artigo 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: ARR - 147000-32.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCIANO JESUS GONÇALVES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da PETROS, quanto ao tema "Aplicação do Regulamento de 1969 com as Alterações dos Regulamentos Posteriores mais Benéficas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do pedido do reclamante de que seja aplicado sempre o critério mais benéfico no cálculo complementação de aposentadoria; III) não conhecer do recurso de revista da PETROBRAS. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono do Agravante e Recorrido; **Processo: RR - 55300-06.2009.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): WILSON DE PAULA PEREIRA, Advogado: Edson Francisco Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ABATIMENTO DE VALORES. CRITÉRIO GLOBAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento de valores pagos a título de horas extras seja efetuado pelo critério global, independentemente do mês de pagamento, nos termos da OJ nº 415 da SDI-1/TST. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques; **Processo: RR - 10234-85.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DONIZETE DE PAULA, Advogado: Ana Paula de Oliveira da Silva, Recorrido(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão subsequente, a pedido da Exma.



Ministra-Relatora, após proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: a) "Horas Extras - Minutos Que Antecedem E Sucedem A Jornada Laboral", por contrariedade à Súmula 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento, como extra, de 40 minutos por dia trabalhado referente ao tempo gasto antes e após a jornada laboral com a realização de afazeres pessoais, acrescidos dos reflexos; e b) "Adicional Noturno Sobre As Horas Trabalhadas Em Prorrogação À Jornada Diurna", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento do adicional noturno e reflexos, quando da prorrogação da jornada noturna. Invertido o ônus da sucumbência e mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Márcio Gontijo; **Processo: RR - 392-95.2011.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): MARCIO ANTONIO SOUZA DE BARROS, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATIVIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL.", por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Laís Lima Muylaert Carrano; **Processo: RR - 1417-16.2010.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Francisco Aldey Silva, Recorrido(s): FRANCISCO IRISVAN DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Alexandre Pocai Pereira. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Laís Lima Muylaert Carrano; **Processo: RR - 193900-60.2007.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): HELENA CAMARGO RIBEIRO MORETTI, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Litigância De Má-Fé", por violação do art. 5.º, LV da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa e a indenização por litigância de má-fé atribuídas à reclamada. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Laís Lima Muylaert Carrano; **Processo: RR - 237600-70.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JORGE LUIZ GUIMARÃES MENDONÇA, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Fábio Victor de Aguiar Menezes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A



presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Maíra Cirineu Araújo; **Processo: RR - 1870-86.2012.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): AGLAENE GOMES DA SILVA, Advogado: Givaldo Santos da Costa, Recorrido(s): MULTIPAG TI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jailton Dantas de Oliveira, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5.º, V e X, da Constituição Federal. No mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados, de forma subsidiária, ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título a ser acrescido por danos morais, a ser acrescido de correção monetária a partir desta decisão e juros de mora a partir do ajuizamento da ação (Súmula 439 do TST). Custas acrescidas no valor de R\$ 200,00. Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não conhecer do recurso de revista. OBS.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: RR - 84-61.2011.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOSEVAL CORDEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Diogo Luiz Carneiro Rios, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Recorrido(s): WISA TRANSPORTES LOGÍSTICA & AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Edson de Souza Dantas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 112000-80.2008.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Pedro Paulo Ferreira Heizer, Recorrido(s): ETERVALDO BRANDÃO, Advogado: Andreia Godinho da Silva, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que conhecia do recurso de revista, por violação ao artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal e, no mérito, dava-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico em que julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada no pagamento de indenização por dano material e moral. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: AIRR - 132-26.2010.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELSO LUIZ INÁCIO, Advogado: Marcelo Lourencetti, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 927 do CC, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: RR - 1013-96.2011.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): JOÃO CARLOS GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos André Ferreira Tavares, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SHOPPING CENTER TIJUCA, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): CIMA EMPREENDIMENTOS DO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Romário Silva de Melo, Recorrido(s): AWAL ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Decisão: chamar o feito à ordem para complementar o julgamento proferido em



18/11/2015, passando a constar a seguinte redação:" por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "cerceamento de defesa - contradita - suspeição da testemunha - oitiva como informante", vencido o Exmo. Desembargador Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Relator. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Cerçamento de defesa - reconvenção da reconvenção - impossibilidade" e "manutenção de plano de saúde em razão de aposentadoria por invalidez". OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Quanto aos temas "RECURSO DE REVISTA. CERCEAMENTO DE DEFESA - RECONVENÇÃO DA RECONVENÇÃO - IMPOSSIBILIDADE" e "MANUTENÇÃO DE PLANO DE SAÚDE EM RAZÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", compôs o quórum a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. O Exmo. Desembargador Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Relator, participou do julgamento quanto ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA - CONTRADITA - SUSPEIÇÃO DA TESTEMUNHA - OITIVA COMO INFORMANTE" em 18/11/2015, quando proferiu voto; **Processo: ARR - 430-33.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VALÉRIA VIOTTI FERNANDES, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SAFRA S A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, patrono do Agravante e Recorrido; **Processo: RR - 1231-59.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUCIANE OBERDIEK GIEBUROWSKI, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CURSOS TREINET. PARTICIPAÇÃO FACULTATIVA E CRITÉRIO DE PROMOÇÃO NA CARREIRA, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para acrescer à condenação as horas extras correspondentes aos cursos treinet, no período laborado não prescrito, com os mesmos reflexos já deferidos, como se apurar em liquidação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Dano Moral", por violação do art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e "Intervalo Intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, item IV, do TST, e, no mérito, respectivamente: a) dar-lhe parcial provimento para, arbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade entre a gravidade da culpa, a extensão do dano, o caráter punitivo, o pedagógico, e a capacidade econômica das partes; e b) dar-lhe provimento para, determinar o pagamento de (01) uma hora extra diária, decorrente do intervalo intrajornada, com adicional de 50%, e reflexos, a serem apurados em sentença de liquidação. Rearbitro o valor da condenação em 300.000,00 (trezentos mil reais) e custas processuais no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pela reclamada; **Processo: ARR - 1770-10.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Juliana Misurelli Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRA OTÍLIA FLORINDO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por



unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Plansul e da União, e conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário se dá somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) que apenas a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991 e; c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Agravado e Recorrido; **Processo: RR - 897400-37.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLEIA REGINA PAES SPRICIGO, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015; II - não conhecer do recurso de revista; III - julgar prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Solange Sampaio Clemente França. Falou pelo Recorrido, Dr. Alexandre Pocai Pereira; **Processo: RR - 423500-52.2008.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO GALLO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015; II - não conhecer do recurso de revista; III - julgar prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Recorrente. Presente à Sessão o Dr. Alexandre Pocai Pereira, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 139800-79.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RILDO RAMALHO PINTO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Jacques Alberto de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão subsequente, prorrogando-se a vista regimental da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Recorrente; **Processo: ARR - 129900-21.2001.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO OLIVEIRA COELHO E OUTRO, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas; II - não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravado e Recorrente, Dra. Isadora Costa Caldas; **Processo: RR - 112900-**



**15.2009.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESPÓLIO de GENARO LEMOS RIBEIRO, Advogado: Ranieri Lima Resende, Advogada: Isadora Costa Caldas, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA. - IBEP, Advogada: Mônica Luísa Bruncek Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. MORTE DE EMPREGADO. VENDEDOR QUE TRAFEGAVA EM RODOVIA. ATIVIDADE DE RISCO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA", por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, arbitrados em R\$200.000,00 (duzentos mil reais), e ao pagamento de danos materiais a serem pagos em parcela única, na forma do artigo 950, parágrafo único, do CC, referentes à: a) pensão vitalícia, em valor a ser calculado levando-se em consideração a última remuneração do de cujus (com a inclusão do décimo terceiro salário) multiplicado pelo número de meses até a data em que o falecido completaria 72,3 anos, a ser pago a partir da data do evento danoso, em 28/07/2007 (fl. 3393); b) custeio das despesas com funeral e passagens da família, conforme requerido na inicial e de acordo com os comprovantes juntados aos autos. Valores a serem apurados em sede de liquidação de sentença. Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista em face da exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/1991 e 883 da CLT. Correção monetária incide na forma da Súmula 381/TST, no tocante aos danos materiais, e nos moldes da Súmula 439/TST em relação aos danos morais. Custas de R\$4.000,00 (quatro mil reais) calculadas sobre R\$200.000,00 (duzentos mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Isadora Costa Caldas; **Processo: RR - 21668-55.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MAGDA CRISTINA SOUZA DE MENEZES, Advogada: Deize Mara Carnelos, Advogada: Isadora Costa Caldas, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Renata Berenice Veiga do Amaral, Advogada: Marcia Melina Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Marcia Melina Ferreira Gomes. Presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas patrona do Recorrente; **Processo: ARR - 1704-43.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): GILSON JUCA DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Intervalo Intra-jornada", por contrariedade às Súmulas 437, I, do TST (antiga OJ 307/SBDI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar ao pagamento integral do intervalo intra-jornada correspondente a uma hora e reflexos; b) "Horas Extras. Minutos Que Antecedem E Sucedem A Jornada De Trabalho Contratual. Tempo À Disposição", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e ,



no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras que ultrapassarem o limite máximo de 10 minutos diários e reflexos, a serem apurados em liquidação de sentença. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 16900-39.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente e Recorrido: LUIZ ALVES DE FREITAS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista da reclamada quanto ao tema: "Plano De Demissão Voluntária. Indenização. Transação. Quitação". Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Recorrente e Recorrido; **Processo: RR - 28-74.2011.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EVANIL FERREIRA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): TRIUNFO OPERADORA PORTUARIA LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO-RJ, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade civil objetiva dos reclamados pela reparação indenizatória em face de acidente de trabalho, julgar procedente a ação, fixando o valor da indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser corrigido nos termos da Súmula nº 439 do TST. Fica invertido o ônus da sucumbência. Custas pelos reclamados. Mantido o valor já arbitrado à condenação para fins processuais. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim; **Processo: ARR - 3233200-06.2007.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s) e Recorrente(s): AILTON COSTA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "Intervalo Intra jornada" e "Intervalo Interjornada", respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST e, à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 e, no mérito, respectivamente: a) dar-lhe provimento para, determinar o pagamento de 1 (uma) hora extra diária, decorrente do intervalo intra jornada, com adicional de 50%, e reflexos, a ser apurados em sentença de liquidação; b) dar-lhe provimento para, determinar o pagamento das horas integrais, em desrespeito ao intervalo do art. 66 da CLT, com adicional de 50%, e reflexos, a ser apurados em sentença de liquidação. Rearbitro o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e custas processuais no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso patrona do Agravado e Recorrente; **Processo: AIRR - 1883-76.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SILVIO LUIZ ROCHA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo



Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS; III - negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS; **Processo: AIRR - 1088-38.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Agravante(s): JOSELITO DA SILVA SOUZA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1199-61.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MILTON TARCÍSIO LOPES GONÇALVES, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Advogado: José Saraiva, Advogada: Fernanda Basílio Lage, Embargado(a): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Advogado: Rodrigo Marra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente abatida ao montante da execução; **Processo: ED-AIRR - 544-61.2013.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Letícia Daniele Simm, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Rosângela Khater, Embargado(a): FÁBIO BRANCAGLIÃO DE JESUS, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Embargado(a): COMAVES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rogério Casagrande Muniz, Embargado(a): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sandro Luiz Werlang, Embargado(a): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, , Embargado(a): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, , Embargado(a): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, , Embargado(a): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, , Embargado(a): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., , Embargado(a): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Embargado(a): PAPER MIDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Embargado(a): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., , Embargado(a): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, , Embargado(a): CLARICE ROMAN, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado; **Processo: ED-AIRR - 1-87.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Roberto Pontes Cardoso Júnior, Advogada: Ana Paula Barranco, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Advogado: Roberto Barranco, Advogada: Mara Denise Vasselai, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Tiago Bufferli Barbosa, Advogado: Ivo Harry Celli Neto, Advogado: Nicholas Lima Barbosa Mendes, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª



REGIÃO, Procurador: Luciano Arlindo Carlesso, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LONDRINA E REGIÃO - SINCOVAL, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Embargado(a): FOLLETO RESTAURANTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 92700-05.2004.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargado(a): IVALDO CALAZANS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: AIRR - 111100-38.1999.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s): MIRIA CATARINA FLORES JUSTO, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogada: Tonia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 864-35.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRENO CAMPOS ALMEIDA, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Virgília Basto Falcão, Advogado: Thiago Nascimento Silva Machado Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 45100-77.2005.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RICARDO DE OLIVEIRA PEDROSO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Fernando Luis Coelho Antunes, Advogado: Luiz Salvador, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS EM TELECOMUNICAÇÕES - ABET, Advogado: Luciano Ranzani Trogiani, Agravado(s): TELEFÔNICA GESTÃO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Carolina Cervenka Perreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1247-55.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Agravante(s): TIAGO FREITAS MOREIRA, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Junior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 273-80.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): KELVYN FRANCISCO, Advogado: Omar



Sfair, Agravado(s): VM - SURVEYORS VISTORIADORA INDEPENDENTE LTDA. - ME, Advogado: Amauri Amorim Vicente, Agravado(s): ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Marcella Aparecida Albino, Agravado(s): LITORAL SOLUÇÕES EM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, Advogado: Moysés Borges Furtado Neto, Agravado(s): WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S.A. E OUTRA, Advogada: Lia Gomes Valente, Agravado(s): SOLUÇÕES INTELIGENTES OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Jorge Gameiro de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 28500-19.2000.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Andrea, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 156600-51.2009.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravante(s): CLAYTON NAZARÉ DO SOCORRO MARTINS MESQUITA, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento por possível ofensa ao art. 114, VIII, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; **Processo: AIRR - 10214-51.2015.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ZILDENE DE PAIVA VIEIRA, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Advogado: Francisco Carlos Ferreira Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Weiquer Délcio Guedes Júnior, Advogado: Rafael Santana e Silva, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1498-73.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): MARLENE SANTOS RODRIGUES, Advogado: André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 616400-94.2009.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): SORAYA ABI ANTOUN, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Carolina Marin Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto aos temas remanescentes "alteração do plano de saúde" e "descontos fiscais e previdenciários". OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator Originário. O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, participou do julgamento do presente processo em 16/04/2016, quanto proferiu voto quanto ao tema "prescrição - alteração contratual". A Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, participou do julgamento do presente feito nos temas remanescentes "alteração do plano de



saúde" e "descontos fiscais e previdenciários"; **Processo: AIRR - 1550-72.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravante(s): JOAO PAULO PEREIRA JUNIOR, Advogada: Camila Carvalho Fontinele, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: preliminarmente, registrar a desistência do Banco Reclamado, regularmente formulada por intermédio da Petição TST-Pet. 252976/2016.6, cuja juntada ora se determina, reautuando-se o feito e, prosseguindo no exame do agravo de instrumento do reclamante, por unanimidade, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 333-57.2015.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TUPY S.A., Advogada: Lia Gomes Valente, Recorrido(s): MARCELO DE SOUZA VIEIRA, Advogada: Pedro Wellington Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Justa Causa Revertida em Juízo. Desídia. Afastamento do Empregado por Determinações Médicas. Falta Grave Não Caracterizada. Indenização por Danos Morais Indevida.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais, fundada na reversão da dispensa justa causa. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema do quantum indenizatório. Obs.: Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 440-32.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JUCÉLIA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Adilson Alberton Volpato, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalvas de entendimento das Exma. Ministras Maria Helena Mallmann e Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 6-42.2014.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLEONIR LINHARES DE ANDRADE, Advogado: Cristina Colombo, Agravado(s): BIGFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA., Advogado: Ivone Bettu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 7-12.2015.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, Advogado: Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): ACIVAL DE SOUZA LISBOA, Advogado: Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 19-08.2015.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINTRAE, Advogado: Fernanda Abreu Mattos, Recorrido(s): INSTITUTO CUIABANO DE EDUCAÇÃO - ICE E OUTRO, Advogada: Gisela Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento de compensação por danos morais decorrentes dos atrasos dos salários, no importe de R\$ 3.000,00 por substituído. Incidência de juros desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT, e correção monetária a partir da publicação dessa decisão, nos termos da Súmula nº 439 do TST. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 50.000,00. Custas, conseqüentemente, acrescidas em R\$ 1.000,00; **Processo: AIRR - 19-49.2013.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALDIR APARECIDO ALVES, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon



Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 26-24.2014.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS ALEXANDRE DE LIMA, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Daniel Massud Nacheff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 44-05.2013.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMERSON DOS SANTOS, Advogado: Daniel Carvalho Antunes, Agravado(s): GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: RR - 45-27.2010.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): EDVALDO FRANCISCO ALVES, Advogado: Almir Caraçato, Recorrido(s): POSTO IGARAPAVA LTDA. E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: ED-AIRR - 48-96.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GERSON CINTRA ALCÂNTARA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Embargado(a): ALGECO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 80-28.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Patrícia Maria Pimentel da Mota, Agravado(s) e Recorrente(s): ALCIONE DE MORAES, Advogado: Thailine Maiara Lustosa da Cruz, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; e conhecer do recurso de revista interposto pela autora apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos. Papel Timbrado da Entidade Sindical. Comprovação de Assistência de Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao deferimento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 100-74.2015.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PAULO ROBERTO FERNANDES DE SOUZA, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 100-12.2015.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO



ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Ocicleo Cavalcante da Costa, Agravado(s): ROBISON JOSÉ DA SILVA, Advogado: José João Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 102-84.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EVAL MARTINS DA HORA, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 128-29.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): PAULA CRISTINA DA SILVA, Advogada: Dayana Azzulin Curi, Agravado(s): COLOCAR SUPORTE EM RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 136-50.2014.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TAURUS MÁQUINAS-FERRAMENTA LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): OSVALDO SEVERO FERRÃO, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 145-42.2011.5.14.0071 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anderson Fernandes de Carvalho, Agravado(s): DANILO FARIAS ROCHA, Advogado: Francisco Sávio Araújo de Figueiredo, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Marcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 151-34.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Ricardo Amaral, Advogado: Ricardo Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 164-97.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RESOLV VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Advogado: Aires Vigo, Agravado(s): SAMUEL BALDUINO DO NASCIMENTO, Advogado: Rodrigo Fernandes de Barros, Agravado(s): FACCHINI S.A., Advogado: Marco Antonio Cais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 169-84.2012.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARIA JOSÉ FIGUEIREDO MUNIZ, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Ribeiro dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação, em parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição parcial e quinquenal. Custas, em reversão, a cargo da reclamada no valor de R\$ 500,00, calculadas sobre o montante da condenação arbitrado na sentença, de R\$ 25.000,00; **Processo: ED-AIRR - 175-81.2013.5.19.0002 da 19a.**



**Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS WAGNER DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Nascimento Angelo, Embargado(a): COPERTEC INSTRUMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 188-09.2014.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ALDEMIR NUNES DO AMARAL, Advogado: Iderson Daian Frizzo Toigo, Recorrido(s): ATLAS INDÚSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Priscila de Oliveira Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: AIRR - 197-79.2012.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUA MAJESTADE TRANSPORTES LOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA., Advogado: Gilmar Eloi Dourado, Agravado(s): JORGE BORGES SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: José Emiliano Laranjeira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 199-60.2014.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogado: Marcelo de Arruda Bezerra, Agravado(s): RUTH DO NASCIMENTO GOMES, Advogada: José Maria Rocha Nogueira, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 209-40.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARÇAL DOS SANTOS, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): VEPER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Márcio Gabrielli Godoy, Agravado(s): UNIÃO/VOPAK ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 227-51.2014.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): LUCIANE CRISTINA ESTRADIOTE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): CBC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 248-52.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Róger da Silva Moreira Soares, Recorrido(s): RENATA CRISTINA DOS SANTOS, Advogada: Eliana Afonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 251-41.2015.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): KELLY MARA DE SOUZA, Advogado: Edson Eduardo Cançado Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 264-43.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS - STIU/AM, Advogado: Marcelo de Lima, Advogado: Kemal Muneymne Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 282-68.2015.5.19.0063 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Leonardo



Henrique Ferreira, Agravado(s): CLÁUDIA CIBELE FOLHA SANTANA, Advogado: Klenaldo Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 283-34.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADINAMAR DA SILVA CONCEICAO, Advogado: Eliezer Leão Gonzales, Agravado(s): NEOTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 286-19.2013.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): CÍNTIA DE SOUZA ALFAIA, Advogado: Edson da Silva dos Santos, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 288-49.2015.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REDEFONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rômulo Marcel Souto dos Santos, Agravado(s): FRANCISCO ASSIS PONTES JUNIOR, Advogado: Alder Grego Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 304-60.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA DA PENHA DOS SANTOS FREIRE, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 323-98.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ KREDISON DE ARRUDA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcos Vinícius Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 324-39.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Embargado(a): VALQUIRIA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Fabiana Reis de Carvalho Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor da atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do novo CPC c/c o artigo 769 da CLT, em favor da reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação; **Processo: RR - 345-66.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO DO CARMO, Advogado: Kleber Antônio Costa, Advogado: Mardem Souza Macedo, Recorrido(s): VELOX TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Natália Elizabeth Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional De Insalubridade. Agente Vibração. Anexo 8 da NR 15 Da Portaria 3.214/1978 DO MTE. Área "B" Do Gráfico Da ISO 2.631-1. Riscos POTENCIAIS À SAÚDE." por violação do artigo 189 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional de insalubridade no grau médio, considerando-se o salário mínimo como base



de cálculo, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas pelas reclamadas, acrescidas em R\$ 100,00, sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 5.000,00. Fica invertido o ônus pelo pagamento dos honorários periciais; **Processo: AIRR - 352-69.2014.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARLI WEIHRICH MARQUES, Advogada: Lara Moerschberger Nedel, Agravado(s): AGROFITO AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Arnaldo Franco de Araújo, Advogado: Angela Roberta da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 370-86.2015.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ BRITO DE LIMA, Advogada: Sílvia Márcia Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 371-56.2015.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Paulo Roberto Rabelo Leal, Agravado(s): FRANCISCO WILLAM DE SOUZA SILVA, Advogado: Tiago Faria de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 400-30.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO JOSÉ DE LIMA, Advogado: Breno Muniz Durães Maia, Agravante(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada; **Processo: AIRR - 455-52.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MANOEL FELISMINO DE OLIVEIRA, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 479-45.2014.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LÍGIA LIMA DA SILVA, Advogado: Geraldo Lopes Portugal Neto, Agravado(s): M M TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Agravado(s): MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: Marcus Vinicius de Jesus Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 495-09.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MICKELSON BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 496-79.2015.5.10.0105 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A. E OUTRO, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: Evandro Luiz Kruehl, Agravado(s): BRUNO DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 498-38.2013.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOÃO PERI BARROSO ALVES, Advogado: Leandro Barata



Silva Brasil, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogada: Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 524-63.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDRESSA CAROLINE DE SOUZA SILVEIRA, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; **Processo: RR - 554-73.2015.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): JOSÉ ÉRCIO FIRMINO, Advogado: José Renato Marques, Recorrido(s): ENCEL - ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: William Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 558-50.2014.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogada: Carol da Silva Lobo, Agravado(s): ETELVINA ANTUNES ARAÚJO, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 560-53.2014.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELMO TEODORO RIBEIRO, Advogada: Camilla Valério Veloso, Agravado(s): JAIR CÂNDIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Evandro Silva Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 566-57.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): JAMES SOUSA DA SILVA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 591-11.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravado(s): VANDIANA PEREIRA MORAES, Advogada: Maura Ruberth Gobbi, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 598-51.2014.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Mauro Grimaldo da Silva, Agravado(s): EDILEILA MARIA LEITE PORTES, Advogado: João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 627-41.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SANDRO FREIRE ROCHA, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Recorrido(s): PPB DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Eduardo Fontes Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 640-50.2014.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: José Henrique Faria Bezerra de Melo,



Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Pedro Henrique Tenório e Silva, Agravado(s): JÉSSICA RAYARA SOUZA TEIXEIRA, Advogado: Palmiro Noveli Torres da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados; **Processo: ED-AIRR - 647-91.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinicius Lima de Castro, Embargado(a): CÉSAR CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Armando Rodrigo Gonzales Franco, Embargado(a): CARBELLO E CAMPANHA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 654-53.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PHILIP ADAMS FERREIRA PALMA, Advogada: Sueli Biagini, Agravado(s): DANONE LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 657-18.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Advogado: Antônio de Brito Dantas, Agravado(s): HAROLDO COSTA VIANA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Lopes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 682-94.2014.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MINERAÇÃO TABOCA S.A., Advogado: Pedro Paes da Costa, Recorrido(s): TONY LUIZ CAMPOS DE MEDEIROS, Advogado: João Nobre de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 698-19.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): INSTITUTO CAPIXABA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA - ICET E OUTRO, Advogado: Raquel Cola Greggio, Recorrido(s): CHRISTIANE FESTA PERDIGÃO, Advogado: Bruno Perdigão Abrão da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 698-47.2013.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VIA VENETO ROUPAS LTDA., Advogada: Patricia Cunha Lima, Recorrido(s): MARIA ANGÉLICA NUNES SANTANA, Advogado: Lucas Andrade de Krejci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 710-78.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ALEXÂNIA TATIANE ROCHA, Advogada: Livia Lucilene Marra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 719-53.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HELEN LÚCIA DA SILVA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Ives Geraldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 721-52.2011.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique,



Recorrido(s): ANAILDA TODÃO DA SILVA, Advogado: Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Repercussão do Repouso Semanal Remunerado, Majorado pela Integração das Horas Extras, no Cálculo das Demais Verbas Trabalhistas. Bis In Idem. Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST", com ressalva do entendimento pessoal do Relator, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos dos descansos semanais remunerados, já majorados por incidência das horas extraordinárias, nas demais parcelas trabalhistas; **Processo: ED-AIRR - 726-84.2015.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: OSEIAS MORAES TEIXEIRA, Advogado: Victor Tadeu de Souza Dias, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE, Advogado: Luan Ata Queiroz Abadessa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 735-16.2013.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DT ENGENHARIA DE EMPREENDEMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Mirella Costa Macedo Ferraz, Agravado(s): LUIZ CARLOS APARECIDO FACCO, Advogado: Joaquim Danier Favoretto, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 737-50.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): IMOBILIÁRIA ROCHA LTDA., Advogado: Leonardo da Luz Parente, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Recorrido(s): CÍCERO ALVES DA SILVA, Advogado: Aparecido Leite de Figueirêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada somente em relação ao tema "Honorários Advocatícios. Parte não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: AgR-AIRR - 743-96.2014.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GUANABARA AGRICOLA LTDA, Advogada: Paula Guerra da Cruz, Advogado: Lucimar Cristina Gimenez, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA SOBRINHO, Advogado: Euliene Rosa Torres da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 783-61.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): THIAGO MADEIRA, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): CIPLA - INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Ada Cecília Weiss Silvestre, Advogada: Fernanda Fabiola Martins Rebelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 483, alínea "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho e condenar a reclamada a pagar as verbas rescisórias correspondentes a essa modalidade de ruptura do pacto laboral, conforme requerido na inicial. Custas reabilitadas em R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação fixado em R\$ 10.000,00; **Processo: AIRR - 791-46.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): JOSIANE MARTINS DE PAIVA, Advogada: Andréa Linhares Reinhardt, Advogada:



Norma Regina Pinho Ribas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 806-50.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MAURÍCIO COSTA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: André Reiser Rebello, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 808-58.2015.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Agravado(s): ALEX SANDRO DOS REIS, Advogada: Dayse Aparecida Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 822-90.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA E FUNDIÇÃO, MONTADORA DE VEÍCULOS, AUTO PEÇAS, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE JUIZ DE FORA E REGIÃO, Advogada: Gilziene de Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 840-40.2013.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): LUANA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Daniel Sebastião da Silva, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 848-49.2015.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Advogado: Ramiro Oliveira do Rego Barros, Agravado(s): JOANA MARIA SOARES DA CRUZ, Advogado: George Arthur Fernandes Silveira, Agravado(s): CM3 CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Pontes Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 852-03.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VIANEY ÂNGELA TOFFOLO, Advogado: Fernando de Menezes, Recorrido(s): TRONIC INDÚSTRIA DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição quinquenal da pretensão indenizatória da reclamante, decorrente de doença ocupacional, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que seja examinada a demanda como entender de direito; **Processo: AIRR - 869-49.2014.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO - SETHAC, Advogada: Maria José Mageste Vieira e Silva, Agravado(s): P. C. DA S QUADRADO DIGITAL - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada por possível contrariedade ao item IV da Súmula nº 331 desta Corte para determinar o processamento do



recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste recurso, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 892-24.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): APARECIDA DIVINA DE REZENDE, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 899-91.2014.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): T&C INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Ricardo Hideaqui Inaba, Agravado(s): CÉSAR DE JESUS GONÇALVES, Advogado: Afonso Paciléio Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 907-11.2014.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA, Advogado: Richel Sousa e Silva, Advogado: Max Weslen Veloso de Moraes Pires, Agravado(s): NERIVELDA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Willians Lopes Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 923-59.2010.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANA MARIA LOUREIRO LIMA, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pupo Ribeiro, Decisão: conhecer do recurso de revista, com ressalva do entendimento pessoal do Relator, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam deduzidos dos valores relativos às horas extras, apenas as diferenças de gratificação entre as jornadas de seis e oito horas. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 929-86.2014.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOL SALINAS HOTELARIA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: José Ferreira Júnior, Agravado(s): JOSUÉ HERCULANO DE LIMA, Advogada: Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 941-47.2011.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEVERINO VICTORINO ALMEIDA, Advogado: Vladimir Alfredo Krauss, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Edna Rita Romeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 944-36.2012.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ ARTUR AZEVEDO GONÇALVES, Advogada: Patrícia Soares de Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e conhecer do recurso de revista do reclamado apenas no tocante ao tema "Multa do Artigo 477 da CLT. Pagamento das Verbas Rescisórias Efetuado no Prazo Legal. Homologação Tardia" por violação do artigo 477, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 947-37.2013.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Pinto Magalhães de Abreu,



Recorrido(s): WILSON ROBERTO GENEROSO, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 948-97.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): ESPÓLIO ARACY COSTA), Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Agravado(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 953-63.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ZELIA PICKLER MACIESKI CESCO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 957-71.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): JOAQUIM ELEOTERIO DE LIMA, Advogada: Elenir Imperato Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito; **Processo: AIRR - 961-39.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): CLÁUDIO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Camila Ferreira Donadelli Grechi, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 970-37.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GENIVALDO DE OLIVEIRA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 988-88.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): IGOR SANTOS NUNES CASTELLO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Recorrido(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, para que conheça do recurso ordinário do reclamante quanto ao tema das verbas rescisórias, e, no mérito, julgue seu apelo como entender de direito; **Processo: RR - 1023-68.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Fabiano Pantoja da Silva, Recorrido(s): CAREN FERNANDA BARCELLA, Advogada: Magali Alves Trevisan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos" em razão de contrariedade à Súmula nºs 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários



advocáticos; **Processo: AIRR - 1044-52.2010.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Borges Perez de Rezende, Agravado(s): SIDNEI CORREA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Paulo de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1047-32.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLAUDEMIR ROQUE LEMES DA SILVA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1069-43.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FABÍOLA CRUZ SAADI CORREA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Cesar Busato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito; **Processo: AIRR - 1070-23.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ODAIR JACINTO, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Decisão: por unanimidade, diante da possível contrariedade à Súmula nº 291 do TST, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1091-12.2012.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL PLÍNIO LEITE S/S LTDA., Advogado: Armando Miceli Filho, Agravado(s): MAYCON FAGUNDES DA SILVA, Advogado: Rubens Hillcoat Riet Corrêa, Agravado(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1101-95.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Embargado(a): FRANCIS WILLIAN TOME, Advogado: Humberto Ferrari Neto, Embargado(a): PORTAL P SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no § 2º do artigo 1.026 do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (um por cento) do valor da causa, em favor do reclamante; **Processo: AIRR - 1111-83.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASTRA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Patrícia Leone Nassur, Agravado(s): WAGNER LEAL GATTI, Advogado: João Paulo de Almeida Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1134-85.2013.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL ESPERANÇA S.A., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): PAULO HENRIQUE GOUVEIA LEITÃO, Advogado: Flávio Diniz Moreira, Agravado(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): CAIXA



SEGURADORA S.A., Advogado: Paulo Henrique Magalhães Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1139-18.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): ADRIANO BATISTA BARBOSA, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Junior, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1174-97.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FRANCISCO CARLOS SANTOS ROSA, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Fábio Victor de Aguiar Menezes, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AgR-RR - 1180-17.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISCO ISMAR FERREIRA DE ARAUJO, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Advogado: Adriana da Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Isabela Rosane Bezerra Costa, Advogado: Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 1189-93.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNISYS BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): LEANDRO CUCO FERREIRA, Advogado: Elias Rubens de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1207-90.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Romildo Corrêa da Silva, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Embargado(a): VANESSA SANTOS PEREIRA, Advogado: Márcio Henrique Lemes Reges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia - Faepu a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769, da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor do reclamante; **Processo: AIRR - 1220-75.2012.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DANIELA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marcus Vinicius Sousa Rosa, Agravado(s): L & D MODAS E EVENTOS LTDA., Advogado: Andrew Lima Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1239-26.2010.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MANOEL MESSIAS SANTOS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ENGEKO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Olga Maria Vecchini Pelaes, Agravado(s): ADIVEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1295-49.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Guilherme Rodrigues Dias, Advogado: Larissa Vieira Motta, Recorrido(s): SÔNIA MARIA NASCIMENTO FREIRE, Advogado: Alexandre Zamprogno, Advogado: Higo Luiz Ferreira Pereira, Decisão: por unanimidade,



não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1306-21.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GEISA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Nilmare Daniele da Silva Irala, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 1310-67.2014.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): RONALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Angelina Roberta Teixeira Soares, Advogado: João Carlos Gontijo de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a deserção do recurso ordinário, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para que prossiga no exame do mérito do recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: AIRR - 1313-98.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Kurt Schünemann Júnior, Agravado(s): ANDERSON SALES FERNANDES, Advogado: Joaquim José Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1355-24.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): CARLOS APARECIDO MARIANO E OUTROS, Advogada: Sílvia Helena Melges Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1362-29.2015.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PAULO ROBERTO DAS CHAGAS LIMA, Advogada: Danielle Pina de Almeida, Recorrido(s): GAVIÃO KYIKATEJE FUTEBOL CLUBE, Advogada: Cristiane de Menezes Vieira Bline, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1393-92.2014.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcos de Oliveira Parpinelli, Recorrido(s): LOURIVAL DANTAS NETO, Advogado: Luciana dos Santos da Cruz, Decisão: por unanimidade, com ressalva do entendimento pessoal do Relator, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos descansos semanais remunerados, já majorados por incidência das horas extraordinárias nas demais parcelas trabalhistas; **Processo: ED-RR - 1447-31.2010.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ELIENIO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Embargado(a): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Clarisse Fernandes Catarino de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do autor para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1493-51.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): MARIA ELINEUSA SANTOS FERREIRA, Advogada: Larissa Águida Vilela Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1496-90.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado:



Francisco Aldey Silva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Carlos Antonio Chagas, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do executado e não conhecer do agravo de instrumento do exequente; **Processo: AIRR - 1502-33.2015.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Rafael Gasparello Lima, Advogado: Jamille Maria dos Santos Mota, Agravado(s): FAGNER DA SILVA LEMOS, Advogado: Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1533-79.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LACIR GONÇALVES, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E OBRAS - CCO LTDA., Advogado: Marcello Scaglioni Flores, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Base de Cálculo do Adicional de Periculosidade. Aplicação da Súmula Nº 191 do TST. Cabistas, Instaladores e Reparadores de Linhas e Aparelhos em Empresa de Telefonia" por contrariedade à Súmula nº 191 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre a remuneração do reclamante, e não sobre o seu salário-base, e, por consequência julgar procedente o pedido de diferenças a esse título; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Lei Nº 11.496/2007. Honorários Periciais. Beneficiário da Justiça Gratuita. Responsabilidade da União Pelo Pagamento. Resoluções nºs 35/2007 e 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos honorários periciais, de responsabilidade da União Federal, seja efetuado nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Custas pela reclamada acrescidas em R\$ 100,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 5.000,00; **Processo: ED-AIRR - 1564-41.2011.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALCIR DA SILVA, Advogado: Ruy Drummond Smith, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Taísa Oliveira Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1571-42.2012.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARCELO ROSA DA SILVA, Advogado: Leandro Scotelaro Santarém, Recorrido(s): GIP WALL COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA, Advogado: Samir Laurindo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista por violação do artigo 422 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais em razão do cancelamento da contratação do trabalhador no valor de R\$ 2.000,00. Custas pela reclamada arbitradas em R\$ 40,00, calculadas sobre o valor da condenação ora fixado em R\$ 2.000,00; **Processo: RR - 1580-05.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Evandro Mário Lázari, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante e julgar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pelo



OGMO; **Processo: AIRR - 1597-76.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALECSANDRO ANDRÉ CRESPO, Advogado: José Américo Machado Lopes, Agravado(s): IESA ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1669-37.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Desterani de Lacerda, Agravado(s): IULIANA APARECIDA LANA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1672-90.2014.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ GONÇALVES DE LIMA, Advogado: José Ricardo Moraes de Omena, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1695-98.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogado: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: João de Barros Torres, Agravado(s): ROGÉRIO EDUARDO ESPINHOSA, Advogado: Antonio Carlos Bonfim, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Thiago Roberto de Souza, Advogado: Francisco Antônio Von Lasperg, Advogado: Guilherme Luiz Sandri, Agravado(s): EMPRESA PARANAENSE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1728-21.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELI ARIFA PRATES, Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1731-36.2015.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): NORMA LESSE CARDOZO, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1855-40.2014.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): R. MOTOS LTDA., Advogado: Bruno Menezes Coelho de Souza, Advogada: Marioh Barbosa Furtado Belém, Agravado(s): LORIVALDO PRESTE WANZELER, Advogado: Renata Azevedo Parreira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2005-14.2014.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WC BAR E EVENTOS LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): ALCEU SILVÉRIO JUNIOR, Advogado: Eduardo Luiz Parizotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2007-95.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA.,



Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): MARIA RITA GOMES CAMPOS, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2121-39.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ THIAGO LIMA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Heraldo Jubilit Junior, Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2171-83.2015.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): LEONARDO DE MORAIS BARROS, Advogado: Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2186-86.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): RODRIGO CÉSAR FLORENTINO, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Agravante(s) e Agravado(s): MANFIL COMÉRCIO INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA., Advogado: Márcio Scarpellini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação dos artigos 141 e 492 do CPC/2015, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 2269-54.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Agravado(s): CARLOS ROBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Hudson Linhares Batista, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2426-23.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Agravado(s): TERESINHA ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2466-67.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANCID - TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Glauco Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): GERALDA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Ana Camila de Sousa Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2520-36.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, Procurador: Bruno Manoel Rocha da Costa, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rosane Cardoso Lopes, Agravado(s): CELSO DE OLIVEIRA MUNIZ, Advogado: Antônia de Maria Farias Ranhada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2550-16.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s) e Agravado(s): FLÁVIO MENDES CONRADO VEIGA, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Advogado: Márcio Roberto Tavares,



Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; **Processo: RR - 2619-49.2015.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE CRICIÚMA - SINTACRIL, Advogado: Fernando Grass Guedes, Recorrido(s): TRANSAL - TRANSPORTADORA SALVAN LTDA., Advogado: Sidinei João Straus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Legitimidade ativa ad causam do sindicato profissional para atuar como substituto processual da categoria profissional. Defesa de direitos individuais homogêneos. Adicional de periculosidade. Vale-alimentação. Horas extras. Intervalo intrajornada" por violação do artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declarada ilegitimidade ativa ad causam do sindicato autor, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da ação como entender de direito; **Processo: AIRR - 2915-28.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ROGÉRIO CESAR DOS REIS, Advogado: Franz Kowatsch Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): HOME HEALTH CARE DOCTOR SERVIÇOS MÉDICOS DOMICILIARES S/C LTDA., Advogada: Eliane Ribeiro Gago, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE - COOPERSAUD, Advogado: Elena Salamone Balbeque, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 3256-48.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MATHEUS, Advogada: Fábica Coelho Broca, Agravado(s): FAÇON ELETROMECÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 3327-07.2012.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): GETÚLIO MARCOS DA SILVA, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Agravado(s) e Recorrido(s): CERRADINHO ACUCAR, ETANOL E ENERGIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 3600-81.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BLOKOS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Elis Regina Borsoi, Recorrido(s): ADEMIR SEBASTIÃO GONÇALVES, Advogada: Maria Miranda de Souza Poças, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Prescrição. Indenização Por Danos Morais. Acidente De Trabalho. Lesões Na Coluna Vertebral. Aposentadoria Por Invalidez. Ciência Inequívoca Da Lesão Anterior À Promulgação Da Emenda Constitucional Nº 45, de 8/12/2004. Ação Ajuizada Na Justiça Do Trabalho Após A Referida Emenda. Transcorridos Menos De Dez Anos Entre A Ciência Inequívoca Da Lesão E A Data Da Vigência Do Código Civil de 2002 (11/1/2003). Aplicação Da Regra De Transição. Prazo Prescricional De Três Anos Contados Da Entrada Em Vigor Do Novo Código Civil", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição da pretensão indenizatória do autor fundada em acidente do trabalho, e, conseqüentemente, julgar extinto o processo, com resolução de mérito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.



Invertem-se os ônus da sucumbência. O reclamante fica isento do recolhimento das custas, em razão da concessão dos benefícios da Justiça gratuita (pág. 254); **Processo: AIRR - 5727-59.2013.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GISLAINE DA SILVEIRA, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): MILANI COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Edson Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10001-58.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S/A, Advogado: Bruno Gomes Alvim, Advogado: João Paulo da Silva Santos, Agravado(s): EMOESCO - EMPRESA MONTADORA DE ESTRUTURAS DE CONCRETO LTDA., Agravado(s): VIA ENGENHARIA S.A., Advogada: Lúcia Helena Salgado Luz, Agravado(s): FABIANO DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Eduardo Henrique da Silva Castro, Advogado: Walcar Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10014-74.2015.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): IVANILSON FERREIRA DE ARAUJO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10100-95.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Riccardo Fraga Napoli, Recorrido(s): JOSÉ DIRCEU BAPTISTA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 10144-43.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JULIANA MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Patrícia Soares de Mendonça, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Wagner Antonio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 437, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando inválida a cláusula normativa que previa a redução do intervalo intrajornada, restabelecer a sentença em que se deferiu o pagamento do valor correspondente a uma hora de trabalho diário com os respectivos reflexos, por todo o período imprescrito do contrato de trabalho, acrescida do adicional constitucional de 50%, nos dias efetivamente trabalhados, nos quais houve supressão parcial do intervalo para refeição, conforme registros constantes dos cartões de ponto coligidos aos autos. Rearbitram-se os valores da condenação e das custas aos patamares fixados na decisão primária, respectivamente de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Custas a cargo da reclamada; **Processo: AIRR - 10146-29.2013.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Tércio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA ARAÚJO FERREIRA E OUTROS, Advogado: Carolina Torres Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10161-66.2016.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MANOEL PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10202-21.2014.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: José Otávio Patrício de Carvalho, Advogado:



Marcelo Antonio Brandão Lopes, Advogada: Marcela Fonseca Brandão Lopes, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º do CPC/2015, em favor do embargado, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 10221-24.2013.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): N. PIMENTA E FILHOS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Victor Medeiros da Fonseca, Agravado(s): SIDNEY MARQUES DE ALMEIDA, Advogado: Francisco Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10239-94.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Rafael Leonardo Berna Sanabria, Advogado: Adriano Alves da Mota, Agravado(s): MARÍLIA GABRIELA CARVALHO, Advogado: João Batista Tessarini, Agravado(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10272-56.2015.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Ary Barbosa Garcia Júnior, Agravado(s): ELI DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Gustavo Henrique de Farias Machado, Agravado(s): SOARES E MELO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10289-02.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Sérgio Carlos Pereira, Recorrido(s): JUNIO HENRIQUE MIRANDA E OUTRO, Advogado: Carlos Henrique de Miranda Júnior, Advogado: Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado o percentual de 0,5% ao mês de juros de mora, nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 e da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 10335-87.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogada: Noemia Barioni Kherlakian, Agravado(s): JONAS LOPES, Advogado: Nilson Bêlvio Camargo Pompeu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: ED-AIRR - 10384-87.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALEX SANDRO DIAS DA SILVA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA. - SERTEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 10526-12.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): WENDERSON GERALDO SOUZA, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): ITAI - ESTUDOS, PROJETOS E PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Jamil Gonçalves do Nascimento, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10578-54.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): TATIANE DE JESUS DA SILVA, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Hélio Veiga Peixoto dos Santos, Advogado: Felipe Santana Rigaud, Advogada: Mariana Pedreira de Freitas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: João Alfredo de Luna Neto, Advogado: Edson dos Reis Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10613-23.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravante(s) e Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, Procuradora: Ana Lídia Pinto Oliveira Machado, Agravado(s): DAIANY VIEIRA DAS NEVIS SOL, Advogado: Ana Célia Vilela Godoi Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10613-45.2013.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISCA CLOTILDE SANTOS ARNOSO, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ingrid Kuwada Oberg Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10679-14.2014.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EXPRESSO NEPOMUCENO LTDA., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): SIDNEI RAMOS GOMES, Advogado: Valdir Garcia dos Santos Júnior, Decisão: , por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do atual CPC de 2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução. Com ressalva de entendimento quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 10764-17.2014.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PARAPUÃ AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Paula Cristina Gomes, Agravado(s): JOAQUIM DE SOUZA CRUZ, Advogado: Carlos Marcelo Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10802-61.2015.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOBES DELFINO ALVES, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Danielle Parreira Belo, Advogada: Gláucia Maria Cardoso Fassa de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10858-67.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ANA PAULA ALVES, Advogada: Christiane Spiti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11094-43.2013.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DE LUCENA, Advogado: José Maria Campêlo dos Santos, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Priscila Mathias de Morais Fichtner, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante e negar provimento ao agravo de



instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 11153-63.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogado: Amanda Vilarino Espindola, Agravado(s): MAXIMILIANE JAQUELINE MENDES DE BARCELOS, Advogado: Augusto Lysei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11212-31.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GENIVALDO ANTONIO DE ARAÚJO, Advogado: Diogo de Souza Freitas, Agravado(s): DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A., Advogado: Rômulo Montanari de Paula Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11245-74.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GILSON LINO DE SOUSA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11348-68.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Rodnei Vieira Lasmar, Agravado(s): MILTON CARLOS VAZ FERREIRA, Advogado: Fabio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELLI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11364-67.2015.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Ary Barbosa Garcia Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HOLBERTY LOPES DE SOUZA, Advogado: Edson Veras de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11447-70.2013.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Recorrido(s): RENATO ROCHA DE CASTRO, Advogado: Alice de Aquino Siqueira e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 11462-72.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARMO JOSÉ DO PRADO, Advogado: Denilson Prata da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11492-39.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDIÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA., Advogada: Aneliza Uilan Zuccarato, Advogada: Karla Roberta Bernardo Bertini, Agravado(s): ALEX FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Lélío Eduardo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11650-11.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Ana Clara Sokolnik de Oliveira, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): CLEBSON GONÇALVES RAMOS, Advogado: Felipe Pereira da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa



prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; **Processo: AIRR - 12006-45.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): BRUNA MANTOVANI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12031-80.2015.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Maria Haydee Luciano Pena, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE CASTRO, Advogado: Joaquim José Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12112-66.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): LUCIANA DE LOURDES MELLO ALVARENGA, Advogado: Sandro Rogério Batista Lopes, Agravado(s): TOP QUALITY CONTROLE QUALIDADE E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 13008-55.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Advogado: Helia Rubia Giglioli, Embargado(a): MARCIO GLEI ALMEIDA SANTOS, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 19200-62.1992.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JORGE ROBERTO SIMÕES CORRÊA E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procuradora: Débora May, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos reclamantes e pela reclamada; **Processo: AIRR - 20524-61.2014.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Diego Sabatello Cozze, Agravado(s): MARCOS GENIPLO TAVARES VIDAL, Advogado: Marcos Aurélio Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21016-53.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JORGE AUGUSTO DA SILVA PIRES, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Augusto Barriles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21303-04.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Procurador: Luiz Henrique Ultramari, Agravado(s): LUIS CARLOS GOMES DE FREITAS, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24600-14.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): HELBES DA SILVA AMARAL, Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcos Antônio Fonseca Medeiros,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 29400-71.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral, Recorrido(s): DANIEL BOTELHO DE BARROS, Advogado: Pierre de Carvalho Formiga, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Honorários Periciais. Sucumbência" por violação do artigo 790-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para inverter o ônus relativo aos honorários periciais para o reclamante - beneficiário da Justiça gratuita -, ficando os honorários a cargo da União, a serem pagos nos termos da Resolução nº 35, de 23/03/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; **Processo: ARR - 34400-81.2003.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): DIMAS BENEDITO RAMOS, Advogado: José Eduardo Costa de Souza, Advogado: José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer o recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 50900-90.1997.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LEANDRO HENRIQUE CARVALHO MALHEIROS, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 51400-26.2009.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): VALTER FONTANA SCRITTORE, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar às embargantes a multa de 2% sobre o valor da atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do novo CPC c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 56000-46.2008.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RODRIGO DE CARVALHO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Advogada: Karina Amadio, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): MCM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Olma Beiró Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 56300-92.2002.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): WILLIAM JOSÉ DE SOUZA BLANCO, Advogado: Sandra Maria Antunes Antônio Raymer, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 69100-38.2012.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DUARTE DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Sipolatti, Advogada: Ângela Maria Martins Rodrigues, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada:



Mariana Sperandio Zortea, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 70700-87.2012.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antonio Varandas Nominando Diniz, Recorrido(s): LÊDA MARIA ANDRADE DE MENEZES, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Giselly Cristhine Ramalho Farias Jurema, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Bancário Sem Cargo de Confiança. Sétima e Oitava Horas de Trabalho Extraordinário. Pagamento. Compensação. Orientação Jurisprudencial Transitória Nº 70 da SbDI-1 do TTS. Base de Cálculo das Horas Extras. Ineficácia da Opção pela Jornada de Oito Horas. Gratificação Paga Para uma Jornada de Seis Horas" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação dos valores devidos a título de horas extras com o valor resultante da diferença apurada entre a gratificação de função prevista no plano de cargos e salários para a jornada de oito horas e a estipulada para a jornada de seis horas, com ressalva do entendimento pessoal do Relator; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuição Previdenciária. Fato Gerador. Incidência de Juros de Mora e Multa. Prestação de Serviços Posterior à Entrada em Vigor dos §§ 2º e 3º do Artigo 43 da Lei nº 8.212/91, Acrescidos pela Medida Provisória nº 449/2008, Convertida na Lei nº 11.941/2009" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: AIRR - 80500-68.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Valdek Gazzoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80812-92.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Mary Barros Bezerra Machado, Advogado: Luciana Mendes do Nascimento, Agravado(s): MAURO SÉRGIO ALVES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80906-16.2014.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ISRAEL SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Vanilson Valentim da Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Lia Raquel Sousa Rabelo Fernandes, Agravado(s): EPL EMPRESA PARANAENSE DE LICITAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 104485-60.2011.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BURITICUPU, Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Agravado(s): ROSA DE SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Karlos Magno Silva Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 106400-24.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Carlos Frade, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Recorrido(s): DAYANA GOMES ERLACHER E OUTRA, Advogado: Thiago Aarão de Moraes, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista



interposto pelo Banco do Brasil S.A. apenas quanto ao tema "Pensão Mensal. Inclusão em Folha de Pagamento. Constituição de Capital. Cumulação Indevida", por violação do artigo 533, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil/2015 (antigo artigo 475-Q, §§ 1º e 2º, do CPC/1973), e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade dos imóveis dos reclamados, por considerar suficiente a inclusão das autoras em folha de pagamento, como garantia da execução do pensionamento mensal deferido a título de indenização por danos materiais, decorrente de acidente de trabalho, na forma do artigo 533, § 2º, do Código de Processo Civil/2015 (antigo artigo 475-Q, § 2º, do CPC/1973), tendo em vista a notória capacidade econômica e financeira das empresas reclamadas; e não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela reclamada Prossegur Brasil S.A. - Transporte de Valores e Segurança; **Processo: RR - 109800-77.2009.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ERIENE MARIA DE SÁ SILVA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jailton Dantas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir no exame dos recursos ordinários das reclamadas, como entender de direito; **Processo: RR - 110100-30.2014.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COOPESERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA, Advogado: Hayner Batista Capettini, Recorrido(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, AJUDANTES, COBRADORES E OPERADORES DE MÁQUINAS SOBRE PNEUS DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMOTORISTAS, Advogado: Adriana Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 121700-52.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA APARECIDA SOUSA QUEIROZ GREGÓRIO, Advogado: Miguel João de Sousa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; **Processo: AIRR - 129000-96.2009.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DJANILTON GABRIEL DE SOUZA, Advogada: Leopoldina de Lurdes Xavier, Agravante(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogada: Kelly Alessandra da Silva Sant'Anna, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento do reclamante e, ainda, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: RR - 129400-74.2009.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Paulo de Oliveira Soares, Recorrido(s): WELLINGTON ENIO DA SILVA, Advogado: Maria Donizeti de Oliveira Bossoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 171 e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando indevida a condenação ao pagamento das férias proporcionais - única parcela constante na condenação -, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Indevido o pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT, ante a improcedência da ação. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante dispensadas, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita



(pág. 72); **Processo: AIRR - 130504-63.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JORBELÂNDIA DE SOUSA DIAS PALMEIRA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): DRICOS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Mário Vidal de Vasconcelos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 130900-08.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Colnago Neto, Recorrido(s): EDNÉIA PAULINO, Advogada: Marilene Nicolau, Recorrido(s): PRÓ SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Doraci Cabral, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Jacques Anatole Xavier Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 133440-91.1991.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Agravado(s): ADELAIDA PEREZ PUENTE E OUTROS, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 134200-61.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PEMAGRAN - PEDRAS, MÁRMORES E GRANITOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Alessandra Sara da Costa Leal, Recorrido(s): FABRÍCIO VIEIRA DE AZEVEDO, Advogada: Janete Nascimento de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por conflito com as Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 158800-17.1998.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): MARIA RICCI, Advogado: Carolina Pavan Pousa, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): RALCLIS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 183100-73.2007.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procuradora: Fernanda Maria Uchoa de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, consoante a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, na Reclamação nº 15.743/CE, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 190900-90.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): VALDINÉIA SOUSA FRANCO, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1000231-65.2014.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MOINHO ROMARIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Fernanda Fiorela Santini, Agravado(s): GILMAR GARCIA DA SILVA, Advogado: Ramon Marin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001113-78.2013.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



MARTA HELENA DA SILVA, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): ITAU UNIBANCO - SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, por possível contrariedade à Súmula nº 331, item I, do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o processamento do recurso de revista denegado, nos termos da RA nº 1.418/2010; **Processo: RR - 1001383-29.2014.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VAGNER DOMINGUES MORENO, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Ângela Maria da Conceição Silva, Advogado: Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 193, inciso II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, conforme se apurar em liquidação. Custas pela reclamada no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), isenta na forma do artigo 790-A da CLT; **Processo: AIRR - 1002168-48.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Agravado(s): ADILMA SOARES DE JESUS MARTINS, Advogado: Pedro Paschoal de Sá e Sarti Jr., Advogado: Paulo Donizeti da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20528-93.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, SIDERÚRGICA, CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVAIS, CONSTRUÇÃO E REPAROS DE OFF-SHORE, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES E REFRIGERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RIO GRANDE/RS E SÃO JOSÉ DO NORTE/RS - STIMMMERG, Advogado: João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Agravado(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Suzana Trelles Brum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 210024-36.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOEL DA COSTA CÂMARA NETO, Advogado: Raphael de Almeida Araújo, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Mario Gomes Braz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1830-71.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SANDRA APARECIDA ARMELLIN OMIZZOLO, Advogado: Plínio Amaro Martins Palmeira, Recorrido(s): GERSON MONTEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Antônio Celso de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inaplicabilidade da Súmula 422, I, do TST ao agravo de petição da terceira embargante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo, como entender de direito; **Processo: RR - 76400-96.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO PEDRINI, Advogada: Renata Schimidt Gasparini, Advogado: José Tôrres das Neves, Recorrido(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Recorrido(s): ACECO TI S.A., Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 20-51.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IVONICE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Cícero Troglio, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 23-83.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Embargado(a): LUCIANE PEREIRA TIBURSKI, Advogado: Fabrício Bittencourt, Embargado(a): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Juciani Minotto Martins de Sousa, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: Felipe Cidral Sestrem, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 32-31.2015.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): CLEMILTON AGUIAR BARRETO, Advogada: Vanessa Gavelli Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 41-96.2014.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): JESSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Ednaldo Maiorano de Lima, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL, Advogado: Jeferson Luiz de Barros Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 53-63.2015.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Sandra Marisa Lameira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROSENI DE FRANÇA VALLAU, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 101-25.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARILEIDE GALVÃO DOS SANTOS, Advogado: Lairto Estevão, Agravado(s): MEGA FOODS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Rosa Leomir Benedeti Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 101-28.2014.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ÂNGELA MARIA PEREIRA GAIO, Advogado: Denilson Guilherme de Paula, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Procurador: Paulo Iguaçu Crema da Rocha, Recorrido(s): FLAMACOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada:



Simone Marina Gelinski Brandl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Súmula 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante da obrigação relativa aos honorários periciais, os quais serão suportados pela União, nos moldes dos arts. 1.º, 2.º, 3.º e 5.º, da Resolução 66/2010 do CSJT, e da Súmula 457 do TST; **Processo: ED-Ag-AIRR - 105-79.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOÃO BATISTA BEZERRA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 115-54.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Adilson Costa, Advogado: Augusto César Fernandes Costa, Agravado(s): ENEDINO PEREIRA, Advogada: Melissa Leandro Iafélix, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO ABC LTDA., Advogado: Antônio Russo Neto, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTE PUBLIX LTDA., Advogado: Alan Balaban Sasson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 123-34.2015.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Fabrício Oliveira de Araújo, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Jorgiana Gaspar Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 131-85.2014.5.23.0141 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRIGORÍFICO REDENTOR S.A., Advogado: Eduardo Faria, Agravado(s): RAIMUNDO ALENCAR DE SOUSA, Advogado: Adalberto Cesar Pereira Martins Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: ARR - 158-52.2011.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Walterney Angelo Réus, Agravado(s) e Recorrente(s): WILTON MENDES MARTINS, Advogado: Jamilto Colonetti, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista do Município de Içara; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: ED-RR - 159-11.2010.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JANE DIAS GOMES DE SOUZA, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 163-17.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RAMON OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Embargado(a): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 177-31.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,



Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): MARIA APARECIDA VEDOVATO, Advogada: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Complementação De Aposentadoria. Piso Salarial. Estrutura De Cargos E Salários. Correção Automática Pelo Salário Mínimo. Vedação", por violação do art. art. 7.º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela autora, dos quais fica isenta, por ser beneficiária da Justiça Gratuita (seq. 1 pág. 817); **Processo: AIRR - 203-03.2013.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Maura Virgínia Magalhães Borba Silvestre, Agravado(s): SANDRO BARBOSA MARCIEL, Advogado: Antônio Carlos Cavalcanti de Matos Júnior, Advogado: Waldilson de Araújo Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 207-26.2014.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): THÁBATA MARIA DE ANDRADE, Advogado: Alex Leonello Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 234-15.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Maia Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 252-52.2013.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIENE DOS SANTOS, Advogado: Andirlei Nascimento Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BUERAREMA, Procurador: JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA SIMÕES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 262-69.2012.5.11.0301 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídia Brandão Soares, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - FVS, Advogado: Tibiriçá Valério de Holanda Filho, Embargado(a): AMAZONAS FERNANDES DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 289-27.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Samuel Barbosa dos Santos, Embargado(a): POLLYANA OHANI MOREIRA GUIMARÃES, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Embargado(a): FÁCIL - BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, Advogado: André Puppim Macedo, Embargado(a): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcus Ruperto Souza das Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 294-13.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JOAZ LINK DA SILVA, Advogado: Adroaldo Renosto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 301-96.2015.5.11.0451 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Luis



Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): MARIA CORREIA PAVÃO, Agravado(s): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 302-58.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SERVICE MASTER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Wagner Oliveira Garcia, Recorrido(s): RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: João Fernando Lourenço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 305-52.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Antonio Rosella, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-Ag-AIRR - 318-32.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RICARDO MACIEL VIEIRA, Advogado: Camila Marques Leoni Kitamura, Embargado(a): SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 326-49.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Alexandre Aboud, Agravado(s): CRISTIANE FERREIRA DE ARAÚJO, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 335-13.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A. E OUTRA, Advogada: Bibiana Gonçalves, Advogado: Lucas Neves de Faria, Agravado(s): ODAIR VIVALDO DOS REIS, Advogado: Sílvio Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 354-35.2015.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): JOSÉ SÉRGIO ALVES, Advogado: Walter Tavares de Moraes, Advogado: Raphael Charone Loureiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 384-35.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Artur Filomeno Pereira Oliveira, Recorrido(s): MÁRCIA REGINA LEMOS CORREA, Advogado: Vorlei Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras Habituais. Integração No Repouso Semanal Remunerado. Repercussão No Cálculo Das Demais Verbas Salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos, em outras parcelas, do resultado da repercussão das horas extras no repouso semanal remunerado. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 399-94.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE



VEICULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 399-43.2010.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Vívian Machado Barbosa, Recorrido(s): MILENA ARAÚJO PINHEIRO, Advogado: Tarcio Araújo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária. Danos Morais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência da correção monetária a partir da data da publicação do acórdão do Tribunal Regional que reduziu o valor da indenização por dano moral; **Processo: RR - 400-86.2010.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rafael Linné Netto, Recorrido(s): APARECIDA ALVES, Advogado: Gilberto Júlio Sarmiento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 416-62.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Maria Goreti Steffanello Lisboa, Recorrido(s): VERA LUCIA KUZNECOW MOUSQUER, Advogada: Héliida Liane Figueiredo Catelan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 438-58.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Andréia Über Espiñosa Drzewinski, Embargado(a): ZAIRA BARROS LEMOS, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 496-80.2014.5.11.0301 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Embargado(a): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FERREIRA, , Embargado(a): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 522-32.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração das reclamadas; **Processo: ED-AIRR - 531-49.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Embargado(a): ODELÍCIA DE SOUSA MELO, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Embargado(a): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 557-80.2012.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Forigo Rafalski, Agravado(s) e



Recorrido(s): SABRINA PEREIRA CHAVES, Advogada: Roberta Cardoso Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): IMPACTO EVENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Fábio Augusto da Costa Souza, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada ECT; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada ECT; **Processo: RR - 588-15.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NILSON MODESTO DE OLIVEIRA, Advogado: Raphael Santos Neves, Recorrido(s): DELTA FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Douglas Daniel Bielanski, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR NUNES LARA, Advogado: Juliane Fockink, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial. Pagamento Total Do Período", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de uma hora extra pelo descumprimento do intervalo intrajornada, acrescido do respectivo adicional e reflexos deferidos na sentença a título de horas extras; **Processo: AIRR - 590-18.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogada: Ellen Coelho Vignini, Advogado: Nelson Coelho Vignini, Agravante(s) e Agravado(s): GUAÇU ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA., Advogado: Carlos Gustavo de Oliveira Barretto, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO CABREIRA SERASUELA GONÇALVES, Advogado: Osmar Ramos Tocantins Neto, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada International Paper Do Brasil Ltda; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Guaçu Assessoria Aduaneira Ltda; **Processo: RR - 593-20.2012.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE, Advogado: Rômulo Linhares Ferreira Gomes, Recorrido(s): F.C. ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA S/C LTDA., Advogado: Francisco Arnaldo Paula Pessoa Azevedo, Recorrido(s): AURICÉLIO LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Francisco Laécio de Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Periciais. Antecipação Do Pagamento. Ilegalidade. Orientação Jurisprudencial 98 Da SBDI-2", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 98 da SBDI-2 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual exclusivamente para a realização da perícia técnica quanto ao adicional de insalubridade, independentemente do depósito prévio dos honorários periciais respectivos, prosseguindo-se no julgamento da questão, como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 608-87.2014.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogada: Amailza Soares Paiva, Advogado: Paschoal de Castro Alves, Embargado(a): CILENE MARIA CAVALCANTE LIBERATO, Advogado: Francisco Freires Barros, Advogado: Sílvio Ulysses Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 650-35.2012.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Antônio Luiz Barbosa Vieira, Recorrido(s): MARIA DA APARECIDA PINTO, Advogado: Andréia de Lana Costa, Recorrido(s): ACERT CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade dos atos processuais praticados após a falta de



intimação e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem a fim de ser observada a exigência da intimação pessoal do procurador federal; **Processo: AIRR - 653-44.2013.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSISA ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Sílvio Alves Pereira, Advogada: Thatiany Soares Oliveira, Agravado(s): ADRIANO CUSTODIO DOS SANTOS, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 663-05.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMAZON TRANSPORTES LTDA, Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Agravado(s): ANDERSON DANIEL DA SILVA, Advogado: Elias Ibrahim Nemes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 666-46.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): HAMILTON DE JESUS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): MONTEC MONTAGEM TÉCNICA LTDA., Advogado: Edmundo Guimarães Lima Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 673-17.2014.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JACKSON MACIEL SIMÕES, Advogado: Sudjane da Luz Rodrigues, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Heloiza Penalber Lobo Pereira, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 673-19.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ MARIA ALVES PEREIRA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 679-43.2013.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): CELSO JOSÉ MOREIRA DE LIMA, Advogado: Mauro Edson Macht, Agravado(s): EURIDES GILBERTO AMORIM FILHO - ME, Advogado: Luiz Poli Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, LV da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 691-94.2015.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO DA LUZ OLIVEIRA, Advogado: Raphael Charone Loureiro, Advogado: Walter Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 696-02.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO RAILTON DA COSTA, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 710-57.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra



Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DAMOVO DO BRASIL S.A., Advogado: André Iglesias Marujo, Recorrido(s): LEANDRO TOPAL CLOSS, Advogado: Ruy Jader de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 749-98.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): UEVERTON ALVES MEIRELES, Advogada: Melina Elias Villani Macêdo Pinheiro, Embargado(a): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos; **Processo: RR - 785-69.2012.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Recorrido(s): ANA PAULA SIQUEIRA RIBEIRO TIBALDI, Advogado: Thiago Fellipe de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 789-28.2014.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JANIO GLEISON DE ALMEIDA SILVA, Advogada: Carolina Magalhães Medeiros, Agravado(s): ENGENHARQ LTDA., Advogada: Evelyne Naves Maia, Advogada: Bruna Teles Bentes, Agravado(s): RESIDENCIAL NOVO JARDIM SPE LTDA., Advogada: Bruna Teles Bentes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 405, § 4.º, do Código de Processo Civil de 1973, vigente à época, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-RR - 825-19.2013.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LUIS FERNANDO MAXIMINIANO DA SILVA, Advogado: Celso Cordeiro, Embargado(a): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: Ag-AIRR - 827-63.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DANIELA CRISTINA COSTA DA SILVA FLORES, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): SIMPLES PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Rafael Andrade Pena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 889-54.2014.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARUJA, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): RENATO FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 921-64.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: José Suerdy Portela Patrício, Advogado: Hebron Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): ANTONIÊTA FORMIGA ARAÚJO E OUTRO, Advogado: João Leandro Barbosa Cerqueira, Advogada: Márcia Gisele Rolim Cerqueira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Kildare José Marinho Soares, Advogado: Mário Jorge Cardoso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 927-69.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Advogado: Bruno Staffuzza Carricondo, Advogado: Osvaldo Aguiar Baroni, Embargado(a): MOISÉS SILVA DA ROCHA, Advogado: Hugo Santoro Benelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 928-81.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS ALBERTO SANTOS E OUTRAS, Advogado: Daniel Lima Mendonça, Embargado(a): CONFIRME REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 954-15.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): MARCELO GOMES CORREIA, Advogado: Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 963-79.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FELIPE DE SOUZA SILVA, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 985-46.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA, Advogado: Erica Santana Abreu, Agravado(s): JOSÉ MARIA SARAIVA, Advogado: Caio Freitas Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1017-73.2011.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MARINALVA TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Anna Borba Taboas, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1042-27.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Paulo Aparecido Nunes, Recorrido(s): JAILSON SIQUEIRA FERREIRA, Advogada: Simone Evangelista Moreira, Advogado: Bruno Nepomuceno de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1077-07.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ CARLOS SANTOS, Advogado: João Batista dos Anjos, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Heitor Fernando Medeiros de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ED-RR - 1100-29.2007.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CELSO HENRIQUE LIMA DE AZEVEDO, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Embargado(a): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Celso Luis Stevanatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1110-90.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): EDMARA REGINA DA SILVA CAMARGO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1135-24.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Ney José Campos, Embargado(a): JOÃO CORREA MAIA, Advogado: Geraldo Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1142-72.2011.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Benito Fernandez Neto, Recorrido(s): GEORGE DA SILVA SANTOS, Advogado: José Munzer Braide Filho, Recorrido(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado. Integração Das Horas Extras. Reflexos Nas Demais Verbas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos, em outras parcelas, do resultado da repercussão das horas extras no repouso semanal remunerado; **Processo: AIRR - 1202-43.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INDUMEC INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Advogado: Israel Caetano Sobrinho, Advogado: Leir Tadeu de Oliveira, Advogado: Silvério Dugonski, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Agravado(s): EDSON GOMES PRATES, Advogado: FERNANDA TEDESCHI ABREU PATZLAFF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1241-23.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUSANA KOCH, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Fabiano Galafassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1261-61.2013.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOA PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS EIRELI, Advogado: Abel Sguarezi, Agravado(s): VALCIR MAURÍCIO, Advogado: Marlon Arthur Paniago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 1268-43.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): RODOVIÁRIO BEDIN LTDA., Advogado: Paulo César Cruz, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ HARMATIUK, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no referido dispositivo da CLT; **Processo: RR - 1289-24.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUIZA RENATA RIGOS MAIA PRATA, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): METASTEEL METALÚRGICA LTDA., Advogado: Eduardo Jansen Pereira, Recorrido(s): ARDAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA., Advogada: Thaisa Jansen Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a)"Horas Extras. Apresentação Parcial



Dos Cartões De Ponto. Efeito", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, quanto ao período não abrangido pelos cartões de ponto apresentados, que seja observada a jornada de trabalho declinada na inicial, a ser apurada em liquidação de sentença; e b)"Intervalo Intra jornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intra jornada correspondente a uma hora e reflexos; **Processo: Ag-AIRR - 1310-89.2013.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): O TELHAR AGROPECUARIA LTDA, Advogada: Isabel Cristina Guarim da Silva Arruda, Agravado(s): EUDIVAN ALVES DE ALMEIDA, Advogada: Andréa Maria Lacerda Plaviak, Advogado: Andresa Martignago de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1341-23.2013.5.06.0193 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSÓRCIO CII - CONSÓRCIO IPOJUCA INTERLIGAÇÕES, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): RONALDO SANTOS DE MOURA, Advogado: José Borba Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1361-20.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DAUTON LUIZ DE ARRUDA SANTIAGO, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1386-63.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PACALUZ COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Antonio Chaves Abdalla, Agravado(s): THIAGO DE LIMA LINS, Advogada: Ione de Faria Belo, Agravado(s): COOPERATIVA NACIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTÔNOMOS LTDA., Advogado: Jacinto Carlos Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1402-25.2010.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANO SOUZA VIEIRA, Advogado: Paulo Roberto dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ZANCO TELECOM, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União, por possível violação do art. 43, § 2.ª, da Lei 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista da Claro; **Processo: AIRR - 1412-26.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): DANIELA DIAS DE SOUSA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1412-33.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EDIELSON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Fernanda Oliveira de Almeida, Embargado(a):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA., Advogado: César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1496-53.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): LILIANE MESSI, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: RR - 1557-38.2012.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Paloma de Souza Sicsú, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS ENES MAIA, Advogado: Luiz Cláudio Cruz da Silva, Recorrido(s): CENTER LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Base De Cálculo Das Verbas Rescisórias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as verbas rescisórias sejam pagas com base na remuneração do mês da rescisão; **Processo: AIRR - 1572-52.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RECUPERADORA SALES GAMA LTDA., Advogado: Flávio Henrique Mendonça de Andrade, Advogado: Leonardo de Souza Rosa, Agravado(s): ÉLIO ROGÉRIO DA SILVA, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1576-24.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): JAIR JACINTO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Decisão: I) por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 1607-29.2012.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Recorrente(s): F.K. ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): IGOR LUIZ DA MOTA SILVA, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas; **Processo: ED-ARR - 1622-61.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VINICIUS DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para, sanando a omissão existente no julgamento do tema "Horas Extras. Período De Deslocamento Entre A Portaria E O Local De Trabalho", acrescer à condenação o pagamento dos reflexos das horas



extras decorrentes do trajeto interno em férias + 1/3, 13.º salário, descanso semanal remunerado e FGTS, devendo ser observado o disposto na Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST; e II) por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada; **Processo: RR - 1660-61.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS SALAZAR DA FONTOURA, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Recorrido(s): POLIVIAS S.A. TRANSPORTES E SERVIÇOS, Advogado: Vicente Majó da Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 7.º, XXIII, da Constituição Federal e 193, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de pagamento do adicional de periculosidade, com reflexos em férias + 1/3, 13.º salários, FGTS + multa de 40% e horas extras; **Processo: ED-RR - 1663-49.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JORGE MOTA DE ALMEIDA E OUTRO, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogado: André de Almeida Barreto Tostes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1670-89.2012.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Milene Assia Rodriguez Bedran, Agravado(s): MARCOS PAULO DE LIMA RODRIGUES, Advogado: Marcelo Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1678-59.2012.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GABRIELA PENAFORT VILAR, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Gilson de Albuquerque Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1703-12.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO MAUA DE TECNOLOGIA IMT, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Advogado: Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto, Embargado(a): ADEMIR ALVES CASTILHO, Advogado: Michelle Glayce Maia da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1770-48.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Recorrido(s): OLEQUIS SANDRE ALVES RIBEIRO, Advogado: Paulo Sérgio Pasquini, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TEXTFIBRA TÊXTIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Embargos De Declaração Protelatórios. Aplicação Conjunta Da Multa Prevista No Art. 538, Parágrafo Único, Do CPC E Da Indenização Prevista No Art. 18 Do CPC. Impossibilidade", por violação ao art. 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a indenização por litigância de má-fé prevista no art. 18 do CPC; **Processo: AIRR - 1775-67.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OSMIRO FERREIRA DE JESUS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1776-87.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLODOALDO BORGES DE MATOS,



Advogada: Luciana Lilian Calçavara, Recorrido(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que considero adequado à gravidade e à extensão do dano a ser acrescido de correção monetária a partir desta decisão e juros de mora a partir do ajuizamento da ação (Súmula 439 do TST). Arbitram à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas processuais de R\$ 200,00 (duzentos reais) pela reclamada. Invertido o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 1816-20.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): YALINE MARIA MOURA BATISTA PEREIRA, Advogado: Luís Felipe Silva Freire, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Tiago Neder Barroca, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Prescrição Quinquenal. CTVA. Reflexos No FGTS. Verba Acessória", por contrariedade à Súmula 206 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição quinquenal relativa às parcelas remuneratórias alcança o respectivo recolhimento dos depósitos para o FGTS; **Processo: ED-AIRR - 1840-56.2010.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PAULO CÉSAR DE CARVALHO, Advogado: Cesar Lucas Baptista, Advogado: Edi Evilácio Borges Argôlo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, , Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rogerio Peixoto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1896-61.2013.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CHESLER LEONARDO FERNANDES, Advogado: Carlos Roberto de Freitas, Agravado(s): SCHNELLECKE BRASIL LTDA., Advogado: João Gilberto Ferraz Esteves, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à Súmula 331, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1945-33.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DOS REIS, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1974-65.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): ELISABETE LÉA TAVARES LUIZ, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2006-31.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogada: Carine Murta



Nagem Cabral, Embargado(a): ALEF CONCEIÇÃO SANTO, Advogado: Giuliano Reitz Guardini, Embargado(a): HUR SERVIÇOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA. - ME, Advogado: Fernanda Gress Fuchs Carrara, Embargado(a): AMAL - CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Adriana de Fátima de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2021-40.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Leila Duarte Ali, Embargado(a): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Embargado(a): ALLAN FELICIANO WOOD PENTEADO, Advogada: Daniela Silva Tedeschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2022-16.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): JOSÉ JOÃO DE PAIVA, Advogado: Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2062-78.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): RONALDO WILSSON DE MAGALHÃES, Advogado: Janete Amorim Dias Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2105-86.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FOCCUS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Carlos Ramos Jubé, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDISERVIÇOS/DF, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 2142-79.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LUZ PUBLICIDADE SP SUL LTDA, Advogado: Ricardo Quartim Barbosa Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Embargado(a): LUIZ CARLOS ALBERTO GINCO, Advogado: Crivani da Silva Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2150-51.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DORALICE BRAGA DA SILVA, Advogado: Glennilson Leal Sousa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2169-25.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MANOEL FAGUNDES DA SILVA, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petros quanto ao tema "Complementação De Aposentadoria. Empregado Aposentado Pelo INSS, Mas Que Continua A Trabalhar Para A Petrobras. Benefício De Previdência Complementar Da Petros Indevido Enquanto Vigente O Contrato De Trabalho, Nos Termos Da Lc 108/01. Aplicação Da Súmula 288, III, Do TST", por violação do art. 3º, I, da Lei Complementar 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do



Tribunal Regional, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas invertidas, das quais o reclamante fica dispensado, em virtude do benefício da justiça gratuita; II) por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista da Petrobras, em razão do provimento do recurso de revista da Petros para julgar improcedente a reclamação trabalhista; **Processo: AIRR - 2180-16.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NACIONAL MINÉRIOS S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): DANIEL PARANHOS DOS SANTOS, Advogado: Clayton Luciano Ferreira dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2257-69.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Ana Clara Sokolnik de Oliveira, Recorrido(s): ELIANE CRISTINA DE SOUZA BERNARDES, Advogado: Márcio Domingos Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: ARR - 2368-09.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s) e Recorrente(s): NAGILA ALICE FERREIRA GOMES, Advogado: Gilson Luiz da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): GUIMARÃES & FALACIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à contrariedade à Orientação Jurisprudencial 382 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença no tocante aos juros de mora; **Processo: Ag-AIRR - 2369-59.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): FELIX JOSE MENDES, Advogado: Wayne Aparecido da Costa, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 2499-79.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Advogada: Tania Teixeira de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Promoção Por Merecimento. Plano De Cargos E Salários. Diferenças Salariais. Avaliação De Desempenho Não Implementada. Impossibilidade De Promoção Automática", por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes da petição inicial, com ressalva de entendimento pessoal da Relatora. Custas, em reversão, a cargo do autor, no valor de R\$ 600,00 (art. 798, II, da CLT), de cujo recolhimento fica isento, pois beneficiário da justiça gratuita; **Processo: ED-AIRR - 2515-03.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PERFILADOS MACOVI LTDA., Advogado: Leonardo de Queiroz Milhorato, Embargado(a): HÉLIO FERREIRA SALES, Advogado: Hélio Ricardo Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 2709-42.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA



FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Recorrido(s): CLÁUDIA CHAVES SOMAVILLA BARROSO E OUTROS, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Auxílio-Alimentação - Empregados Admitidos Após Norma Coletiva Que Conferiu Caráter Indenizatório À Parcela", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória do auxílio alimentação em questão, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Mantido o valor arbitrado à condenação. Invertido o ônus da sucumbência, isentos os reclamantes por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, conforme sentença de fl. 2003-pdf, equivalente à fl. 1082 dos autos originais; **Processo: AIRR - 2900-04.2014.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSPORTES MANN LTDA., Advogado: Jair Osmar Schmidt, Agravado(s): FERMINO LIBANO, Advogado: Saionara Vicari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3078-36.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIO APARECIDO TOMAZI, Advogado: Wilson Danucalov, Advogada: Dalva Agostino, Advogada: Fabiane Edleine Paschoal, Agravado(s): DICOL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: José Francisco Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 3148-40.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ALLIANZ SAÚDE S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): ROSEMEIRE MASCAGNI SILVA, Advogado: Edson Gramuglia Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 3177-51.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IVAN DOS REIS LOPES, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Carlos José das Neves Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 3591-21.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogado: Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Advogado: Carine Murta Nagem Cabral, Embargado(a): JAMERSON DE CARVALHO PEREIRA, Advogado: Giuliano Reitz Guardini, Embargado(a): HUR SERVIÇOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA., Advogado: Fernanda Gress Fuchs Carrara, Embargado(a): AMAL CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Aline Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 3816-35.2013.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSABENCOADA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ME, Advogado: Luiz Vítor Pereira Filho, Advogada: Leidiany Alves Reis, Agravado(s): LUZIMAR NUNES DA SILVA, Advogada: Elizabeth Francisca Alves Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10027-88.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FABIANO NOBRE DE SOUZA, Advogado: Kátia Aparecida Maziero, Agravado(s): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Tamara Guedes Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10037-**



**57.2015.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Agravado(s): ALESSANDRA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Jorge Luiz Fett, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10097-97.2013.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAPHAEL CALDAS MORAES, Advogado: Luiz Carlos Vils Rolo, Advogado: Diego Vianna Langone, Agravado(s): PONTEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10112-55.2012.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): RAIMUNDO LAURINDO DA SILVA, Advogado: Araci Lopes de Oliveira, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Karuza Castro de Oliveira Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10123-19.2015.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ÂNGELA MARIA SILVA E OUTROS, Advogado: Vanete Duarte Santos, Agravado(s): MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10156-24.2015.5.15.0149 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Advogado: Silvio Paccola Junior, Recorrido(s): ELIANA MIGUEL BARBOSA PIRES, Advogado: Franco Genovese Gomes, Recorrido(s): JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10170-17.2013.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): JAQUELINE BATISTA DA SILVA, Advogado: Wilka Soares Gadelha, Recorrido(s): O.C. OLIVEIRA - ME, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal desta relatora; **Processo: AIRR - 10260-41.2014.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PEDRO ALVES, Advogado: Vicente Carneiro Aferri, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BROTAS, Advogado: Antônio Fernando da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10284-77.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ALCOA ALUMINIO S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Danielle Lopes da Costa, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Embargado(a): LOURIVAL DE OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Anderson Levi Cancian, Advogado: Eduardo de Souza Muniz, Advogado: Fabiana Cristina Cancian, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração sem efeito modificativo, para prestar esclarecimentos; **Processo: Ag-AIRR - 10361-92.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Neiva Magali Judai Gomes, Agravado(s): LUCIANA JANAINA SIMEONI GONZAGA, Advogado: Valmir da Silva Pinto



Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10400-69.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): MÁRCIO ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Jarbas Antunes Cabral, Advogado: Celso Fernandes Pereira, Agravado(s): STEPAN QUÍMICA LTDA., Advogada: Ana Cristina de Freitas Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10468-58.2014.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA DELTA S.A., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Advogado: Marco Tulio Fonseca Furtado, Advogada: Natália Xavier Cunha, Agravado(s): DIVONETE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Carvalho Trombini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10471-96.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANDRE LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 10525-33.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Luis Fernando Trevisan, Embargado(a): JOSÉ AIRTON FERREIRA, Advogado: Cléber Rogério Belloni, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos sem, contudo, conferir-lhe efeito modificativo; **Processo: AIRR - 10576-87.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DIVINA RODRIGUES, Advogada: Luiza Teresa Smarieri Soares, Advogado: Leandro Smarieri Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Rosângela de Assis, Advogada: Daia Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 37, X, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-AIRR - 10601-06.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Embargado(a): LEONARDO CELENTE, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10613-90.2013.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELISANGELA WIEL, Advogado: Patrício Pretto, Agravado(s): CCAF - CENTRAL DE CERTIFICAÇÃO PARA A AGRICULTURA FAMILIAR LTDA., Advogado: Jámille Rachel Martinazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10614-20.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BOA VISTA ENERGIA S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: Luiz Antônio Simões, Advogado: Lidiane da Costa Batista, Advogado: Sabrina Brasil Silveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE RORAIMA - STIUER, Advogado: José Ribamar Abreu dos Santos, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10765-36.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REGISLAINE APARECIDA MAZUCA CHAGAS, Advogado: Edvaldo Volponi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Fernando Augusto de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10845-33.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SPE PORTAL DA CACHOEIRA LTDA, Advogado: Wilmondes Alves da Silva Filho, Agravado(s): ADRIANO FRANCISCO JUSTINO AMARAL, Advogado: Alexanddre Trancho Filho, Agravado(s): GARCIA, MONTEIRO & CIA LTDA., Advogado: Renata M. de Carvalho Felix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10860-33.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO MENDES DA CRUZ, Advogada: Dinah Capela, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10865-94.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): WALMIR GUERRA DE ARAÚJO, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 10940-31.2015.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO COSTA GOMES, Advogado: Edson Veras de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 11025-91.2014.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): SALVADOR DONIZETE PENGA, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11100-30.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ALCOA ALUMINIO S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Danielle Lopes da Costa, Embargado(a): JOSÉ ALTAIR HORÁCIO FILHO, Advogado: Eduardo de Souza Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 11105-03.2014.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MÁRCIO DOUGLAS MAXIMIANO, Advogado: Márcio Douglas Maximiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 11111-42.2013.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Anderson Barros e Silva, Embargado(a): VALQUÍRIA NUNES PEREIRA, Advogado: Rubens Gonzaga Jaime, Embargado(a): BTA-BRASIL TELEAGENTE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11182-91.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DU PONT DO BRASIL S A, Advogado: Marcello Ferreira



Melo, Agravado(s): LUCIMARA DA SILVA GOMES, Advogado: Leonardo Totte de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11192-07.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Edson Fernando Pícollo de Oliveira, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SILVIO MURARO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11311-69.2014.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILVAN RANGEL PINHEIRO, Advogado: Leandro Gomes Neto, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11315-70.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Irlene Pinto Valle, Agravado(s): LUIS ANTÔNIO FERREIRA TELLES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11366-38.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Advogado: Ludmilla Almeida Avatar Martins, Agravante(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Advogado: Gabriel Fernando Horta Silva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): CLÁUDIO BATISTA GONÇALVES, Advogado: Valfrídio Ronon Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos das reclamadas; **Processo: Ag-AIRR - 11502-46.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Fernando Guerra, Agravado(s): FABRÍSIA BISBO SOARES, Advogado: Daniel Nunes Ferreira Silva, Advogado: Baltazar Wagner Lucas, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO NOVO RIACHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11632-04.2013.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ATENTO BRASIL S. A., Advogado: Guilherme Fernandes Ramos, Agravado(s): FLAVIA MATOS E SILVA, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11657-80.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ALCOA ALUMINIO S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Embargado(a): ANDRÉ SOUZA DE JESUS, Advogado: Anderson Levi Cancian, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 12000-04.2006.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): MARCELO SOUSA MACEDO, Advogado: Diva Maria Dias Valentini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 13019-74.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): ELAINE CRISTINA VIZOTO ROSSI, Advogado: Adriano de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 13200-**



**21.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NIITON LOPES, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Rodrigo Ohashi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 294 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 13800-21.2004.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA LÚCIA MILLER BIANCHINI, Advogado: Antônio Cláudio Miiller, Recorrido(s): CLÁUDIA DIAS SANTANA, Advogado: Henrique Pedroso Mangili, Recorrido(s): C&C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Valéria Zanateli da Silva, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ANERPA COMERCIAL DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. , Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 15900-80.2009.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Anete Brilto de Figueiredo, Agravado(s): SERGIO EDUARDO MACHADO DE CARVALHO, Advogado: Pedro Fernando Borba Vaz Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 17216-88.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Advogado: Éder da Silva Lima, Recorrido(s): MARIA CONCEICAO QUEIROZ DE ALENCAR, Advogado: Wilker de Sousa Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 17250-63.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICIPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): MARIA DA PENHA FREITAS DOS SANTOS SILVA, Advogada: Conceição de Maria Schliebe Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 19200-71.2014.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): EDMARCOS GUERING WESTPHAL, Advogado: Daniel Waldemar de Oliveira Júnior, Agravado(s): PREMEDIC EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogado: Guilherme Carlete Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 20150-61.2013.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS PIONEIRA DA SERRA GAÚCHA - SICREDI PIONEIRA RS, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): ANGELA MULLER, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 20303-33.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): CHRISTIAN GASPAR DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência De Credencial Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 20303-21.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): STEFANI LACROUT DOS SANTOS, Advogada: Liane Ritter Liberali, Agravado(s): DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 28700-39.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS COUTINHO, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 31700-32.2008.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSEFA GONÇALVES DA SILVA PINHEL, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Advogada: Luciana Castilho Antonelli, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 32700-21.2009.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SIDNEY TEIXEIRA SAMPAIO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 39800-63.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CAMILA DORNELLES DOS SANTOS, Advogado: Maximilian Oliveira Maciel, Recorrido(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 40600-43.2009.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARISNÉLIO DA CRUZ PEREIRA, Advogado: Sérgio da Silva Martins, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 42200-58.2011.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA HELENA DE SENA GUIMARÃES, Advogado: Guilherme Augusto Silva, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Gustavo Menezes Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 42500-89.2005.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CENTAURUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Danilo Figueredo dos Santos, Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Embargado(a): CARLOS CÉSAR LUNA COSTA, Advogado: Cecílio Nunes de Oliveira Júnior, Embargado(a): PREVENIR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Roberta Calmon Teixeira, Embargado(a): JOEL ALMEIDA DE LIMA, Advogado: Cecílio Nunes de Oliveira Júnior, Embargado(a): EDIVAN PAIVA DOS SANTOS, Advogado: Cecílio Nunes de Oliveira Júnior, Embargado(a): ENOQUE CONCEIÇÃO BARBOSA, Advogado: Cecílio Nunes de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 50300-10.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TRANSCHERRER TRANSPORTADORA LTDA., Advogada: Tânia Belonia Scherrer Moreira Pinheiro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): OZIEL PEREIRA, Advogado: Ilceu Pereira Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para fins de esclarecimento, sem efeito modificativo; **Processo: RR - 51600-**



**91.2013.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): FABIANO ADELINO VIEIRA, Advogado: Antônio Teotônio de Assunção, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: André Luiz Cavalcanti Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Execução das contribuições sociais destinadas ao SAT e a terceiros", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho apenas para executar as contribuições sociais devidas a terceiros; **Processo: RR - 56700-49.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): MARIA VANDA LOPES COSTA, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 58300-66.2013.5.16.0021 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PERITORÓ, Advogado: João Igor de Oliveira Araújo, Agravado(s): ALACIDE SAMPAIO DUARTE, Advogado: João Carlos Assis da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 60500-58.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): VALDIR CARLOS DO CARMO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 62400-52.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GILBERTO ANTONIO RODRIGUES, Advogado: Claudimir Supioni Júnior, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Léa Fernanda Gamba Mathias, Advogado: Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à súmula 396, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 62600-22.2008.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Recorrente(s): ELIZETH BRACALE PEREIRA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIA, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado. Integração Das Horas Extras. Reflexos Nas Demais Verbas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos, em outras parcelas, do resultado da repercussão das horas extras no repouso semanal remunerado; II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: RR - 66200-28.2009.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Régis Diego Garcia, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Valmir Pontes Filho, Recorrido(s): FERNANDO CARVALHO SANTOS CORREIA, Advogado: Hugo Leite Jerke, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas; **Processo: RR - 72800-79.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura



Neto, Recorrido(s): JOÃO BOSCO GONÇALVES MAGALHÃES, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 72900-30.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TIBÉRIO GRACO DE LIMA SILVA, Advogado: André Wanderley Soares, Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau que condenou a reclamada ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais. Juros e atualização monetária nos termos da Súmula 439 do TST. Custas invertidas, a cargo da reclamada, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da condenação, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); **Processo: AIRR - 73600-62.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Raquel Mamede de Lima, Agravado(s): ÉRICA CAMPOS CALDEIRA DE SOUSA, Advogada: Ana Paula Lima de Sales, Agravado(s): EXPRESS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Victor Queiroz Passos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 75200-79.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDAG DO BRASIL LTDA, Advogado: Romeu de Oliveira e Silva Junior, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DANTAS SANTOS, Advogado: Helmut Josef Gruber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 81181-89.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Luciana Mendes do Nascimento, Agravado(s): LOURIVAL OLIVEIRA LIMA, Advogado: Francisco Antônio Carvalho Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 99700-35.2009.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDEMUR PEDROSO DA SILVA EIRELL E OUTRO, Advogado: Rodrigo Trevisan Festa, Agravado(s): ANTÔNIO CLÁUDIO DE CAMARGO JÚNIOR, Advogado: Nemésio Ferreira Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-RR - 100286-63.2004.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TARCISIO HEMKEMEIER, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogado: Marcílio João da Silva Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 108400-17.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Agravado(s): RODRIGO POKULAT JACOBS, Advogado: Rafael Pedroso Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 114900-59.2009.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Advogado: José Carlos dos Santos, Agravado(s): JOÃO PAULO MAIA, Advogado: Gustavo Souraty Hinz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 138900-37.2009.5.06.0007 da 6a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Leandro da Silva Soares, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES FARIAS COLAÇO, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da CEF; II) conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). Quanto ao período até 04/03/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: Ag-AIRR - 146100-36.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GERALDO ALVES COLACO JUNIOR, Advogado: Geraldo Alves Colaço Júnior, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 152900-11.2005.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FURREPAS BIJUTERIAS E PRESENTES LTDA., Advogado: Maurício Michels Cortez, Agravado(s): JANAÍNA DE CARVALHO JANNUZZI, Advogado: Humberto Celso de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 157200-26.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): EDVALDO DA SILVA, Advogado: Carlos Augusto Dias Lopes Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 168800-44.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Elias Gomes de Moura Neto, Advogado: Maykon Veiga Vieira dos Santos, Recorrido(s): EYDER DE JESUS CASTRO, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 179400-91.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Embargado(a): NINA SOARES ROCHA, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 181100-35.2004.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Claudio Cesar de Almeida Pinto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, MOTEIS, BARES, RESTAURANTES, COZINHAS INDUSTRIAIS E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO- SINTRAHOTEIS, Advogada: Simone Malek Rodrigues Pilon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 188400-78.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FORNECEDORA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Agravado(s): SAMUEL HUMBERTO DE ARAÚJO, Advogado: André



Wanderley Soares, Agravado(s): TRANSLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Toscano Leite Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 197900-71.2009.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SHEILA BRASIL PORTELLA VIVAS DE SOUZA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: João Alberto Guerra, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo Cesar Rodrigues Pereira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração das partes para prestar esclarecimentos à reclamada e, sanando omissão, dar provimento aos embargos de declaração da reclamante, condenando a reclamada a incluir os reflexos da equiparação salarial sobre o cálculo dos anuênios e das gratificações pessoais, nos termos da decisão proferida em embargos de declaração à sentença; **Processo: ED-ED-RR - 202500-88.2007.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARIA EUNICE DE LARA AMES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 210067-80.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): EDSON BENTO DE ARAÚJO, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 210275-63.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MAGNUS CARLOS DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Talita Seixas de Oliveira, Embargado(a): HDG SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Marcos Vinícius Ribeiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 249687-08.2000.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RANGEL CORREA VARGAS, Advogada: Rita Alessandra Zibell Kretzer, Agravado(s): ALDO MENDES DA SILVA, Advogado: Eduardo Carlin Kilian, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E INFORMÁTICA - COOSERVI, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-ED-ED-RR - 386400-36.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARILENE ELACI DE SOUZA MACHADO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ED-RR - 613900-28.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOSÉ ANTÔNIO MENEZES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 712786-04.2005.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÍLVIA HOEPCKE DA SILVA, Advogado: Elaine Manzan Muniz Sabino, Agravado(s): MOACIR PEREIRA, Advogado: Rogério Reis Olsen da Veiga, Agravado(s): EMPRESA EDITORA O ESTADO LTDA. E OUTROS, Advogado: André Mello Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 730200-18.2002.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ERONILDO DEODATO ADRIANO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 743985-39.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ARNALDO DOS SANTOS, Advogado: Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000002-94.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Advogado: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Agravado(s): ELCIO AGUINALDO DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000963-13.2014.5.02.0521 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROBSON ANTÔNIO DO CARMO BANDEIRA, Advogado: Matheus Valério Barbosa, Agravado(s): GESTAMP BRASIL INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1001022-19.2014.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUANDRE TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Daniela Pires Laurentino, Recorrido(s): SALUA BRITO MELO, Advogado: Nivaldo Cabrera, Recorrido(s): LOJAS BELIAN MODA LTDA., Advogada: Laura Cristina Hohnrath Fialho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1001164-47.2014.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): CAROLINA ALFARO SÃO MARTINHO BEZERRA, Advogada: Monalisa Rodrigues dos Santos, Agravado(s): AÇÃO COMUNITÁRIA TIRADENTES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4001707-65.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CELINA DOROTEA DOS ANJOS CALDEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 66500-45.2006.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL E OUTRO, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS HONÓRIO, Advogado: Sérgio Maurício de Souza Fabri, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão subsequente, a pedido da



Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ARR - 124300-54.2007.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO LUIZ CARVALHO SPERB, Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRA, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEM BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Volo do Brasil S/A; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III - conhecer do recurso de revista das reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. apenas quanto ao tema "RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESA. GRUPO ECONÔMICO. ARTIGO 60, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.101/2005. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver as reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. de qualquer responsabilidade pelo pagamento de verbas trabalhistas decorrentes do período que antecedeu a arrematação da UPV e determinar sua exclusão do polo passivo da relação processual;

**Processo: AIRR - 245-14.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FÁBIO ADÃO AREDES, Advogado: Sormani Irineu Ribeiro, Agravado(s): ANDARRA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Douglas Lopes Leão, Agravado(s): BRASIL FOODS S.A - BRF, Advogado: Aibes Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possíveis violações dos artigos 5º, X, e 7º, XIII, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação;

**Processo: RR - 175-80.2010.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Recorrido(s): EMDHAP - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE PIRACICABA, Advogado: Winston Sebe, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da dispensa imotivada, determinar a reintegração do reclamante ao emprego, mantidas as condições contratuais anteriores, com pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas devidos desde o afastamento até a data da efetiva reintegração, como se em serviço estivesse, conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença. Juros e correção monetária nos termos da lei;

**Processo: RR - 30-72.2012.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ivan Ribeiro de Lima, Recorrido(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Leonardo Ricardo Araújo Alves, Recorrido(s): WALDYR DA SILVA CARVALHO JUNIOR, Advogado: Flávio Prates Bitencourt, Recorrido(s): JP ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalvas parciais de



fundamentação da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, e da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 7-31.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Agravado(s): MICHAEL MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 23-25.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FABIANA APARECIDA SILVA, Advogado: Adelmo Florenttino da Silva, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 51-68.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONCRETO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): MARIA LUCINEIDE DE ANDRADE, Advogado: Antônio da Silva Prado Júnior, Agravado(s): DR EMPREITEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 74-69.2012.5.07.0016 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MARIA LÚCIA GURGEL SERRA, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. DISCRICIONARIEDADE DO EMPREGADOR", por divergência jurisprudencial, e "HONORÁRIOS ADVOCATICIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade às Súmulas n.º 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de incorporação de 2 níveis salariais a título de promoção por merecimento, referentes ao ano de 2010, bem como a concessão de diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 114-86.2012.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HÉLIO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Agravante(s): BROOKFIELD RIO DE JANEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Agravado(s): CYRELA RJZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Agravado(s): FORMAS ALIANÇA E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogada: Roberta de Souza Rianelli, Agravado(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Luiz Antonio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 149-24.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): RENATA LOPES DE JESUS, Advogado: Luiz Herval Casagrande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 173-93.2010.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante:



SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Embargado(a): PEDRO SOUSA PEREIRA FILHO, Advogado: Paulo Cesar Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão, sem efeito modificativo do julgado; **Processo: AIRR - 243-62.2013.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TALITA APARECIDA FRANCISCA VIEIRA E OUTRA, Advogado: Carlos Antonio da Silva, Agravado(s): TRANSPORTADORA RODOMILHO LTDA., Advogado: Levino Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 264-37.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SILVANA ROSA FRANCO, Advogado: Maxwel Ernandes Moreira de Souza, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA - CMTU-LD, Advogado: Marina Pinto Giorgi, Recorrido(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS.; **Processo: AIRR - 274-39.2010.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAPHAEL WASSERMAN PAES DE FIGUEIREDO, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Thiago da Matta Giglio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, ante a possibilidade de má aplicação da OJ 247 da SDI-1, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 318-93.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIRIOMAR PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): KENT MOORE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rodrigo Baldo de Carvalho, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 325-69.2012.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Caroline Teixeira da Silva Profeti., Recorrido(s): ADAILDES PAVÃO VIEIRA, Advogado: Abelardo da Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da justiça do trabalho e determinar a remessa dos autos para a Justiça Comum Estadual; **Processo: AIRR - 332-64.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOÃO CARLOS FERREIRA MAZONI, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da BRASIL TELECOM S.A; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível violação ao artigo 468 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ARR - 341-77.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FLORIANO SAUTCHUK, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE



SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Caroline de Queiroz Teles Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 7º, XXIX, da CF e contrariedade à parte final da Súmula nº 294 do TST, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. Sobrestado o exame do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 343-57.2012.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, Advogado: Reginaldo Martins de Assis, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Embargado(a): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Márcia Aparecida Meister, Embargado(a): SÔNIA DE FÁTIMA RIBEIRO, Advogado: Antonio Donizeti de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, na forma da Súmula-TST-278, para prosseguir no exame do agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 360-18.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SHOPPING FLORESTA E OUTRO, Advogado: Marcílio Cassini da Silva, Agravado(s): ARIMAR TELES DE MENEZES, Advogado: Aristides Antônio Ferreira, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 385-30.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERTO DERIVI VIEIRA, Advogado: Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto aos temas prejudiciais: "prescrição. horas extras. sétima e oitava horas" e "horas extras. bancário. exercício de cargo de confiança. Caracterização", ficando sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista da reclamada. II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível ofensa ao art. 7º, VI, da CF, e por contrariedade à Súmula 109 e à Orientação Jurisprudencial 70 da SBDI-1, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: Ag-AIRR - 410-45.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Vanessa Medeiros de Jesus, Agravado(s): GUILHERME MESQUITA NUNES, Advogado: Aline Dantas Rocha, Agravado(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, apenas para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 446-87.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, Procurador: Marcos de Freitas Dias, Agravado(s): CRISLENE SIQUEIRA E OUTROS, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 474-32.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA VILMA DA SILVA GUERRA, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 522-16.2010.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PEDREIRA NASCIMENTO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MÁRMORES, CALCÁRIO, GRANITO E PEDREIRAS NO ESTADO DA BAHIA - SINDIPEDRA, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 527-64.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRA, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s) e Recorrente(s): RONALDO LUIZ DE ALMEIDA, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da CEMIG e OUTRA; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Base de Cálculo do Adicional de Periculosidade", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar a integração dos anuênios na base de cálculo do adicional de periculosidade. Rearbitro novo valor à condenação de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e custas no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais); **Processo: RR - 606-42.2013.5.09.0666 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rubens Dalton Garcia Stropa Júnior, Recorrido(s): EMERSON GONÇALVES BUENO, Advogado: Giuliano Miranda, Recorrido(s): JOTA W SERVIÇOS LTDA ., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 606-83.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): OSNI LARI DERETTI, Advogado: Christian Marcello Mañas, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA" e "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CRITÉRIO DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO. INTEGRAÇÃO DA PARCELA "PL-DL" por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada no v. acórdão recorrido e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem para que, considerando a prescrição parcial, prossiga no julgamento dos recursos como entender de direito; III - sobrestar a análise do recurso de revista dos reclamantes quanto aos temas remanescentes; e IV - sobrestar a análise do agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "fonte de custeio", devendo estes autos retornar a esta Turma para que seja apreciada a matéria ali constante, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto aos temas objeto deste provimento; **Processo: ED-RR - 608-10.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LWART LUBRIFICANTES LTDA, Advogado: Eládio Miranda Lima, Embargado(a): CLODOALDO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Calisto



Vendrame Sobrinho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 621-56.2010.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MÁRCIA DE FÁTIMA POLINI, Advogado: José Dirceu Rodrigues de Lima, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRA, Advogado: Tatiani Domingos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "professor - categoria especial", porque desfundamentado e negar provimento à alegação de "nulidade da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista por usurpação de competência"; **Processo: ED-AIRR - 623-25.2014.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Michelle Cavalcante R da Cunha, Embargado(a): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: por unanimidade, I - acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, na forma da Súmula-TST-278, para prosseguir no exame do agravo de instrumento; e II - dar provimento ao agravo de instrumento da União por possível violação ao artigo 459, § 1º da CLT e determinar o processamento do recurso de revista, na forma regimental; **Processo: RR - 624-55.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Recorrido(s): ONDINA DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogada: Juçara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade às Súmulas n.º 219 e 319 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 643-36.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCELA OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Simone Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 655-69.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Ederson Geremias Pereira, Procurador: Daniel Felipe Penna Cotrim, Agravado(s): LUANA CRISTINA DA SILVA BASTOS, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690-30.2011.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NEFAB EMBALAGENS LTDA., Advogado: Denis Fonseca Madrigano, Agravado(s): HÉRCULES RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Antônio Rodrigues de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 783-14.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Fernando Augusto Pereira Caetano, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Advogado: Miguel Moraes Neto, Agravante(s): LUCIANO CESAR DOS REIS, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Liquigás Distribuidora S.A; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras Distribuidora S.A; III - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante;



**Processo: AIRR - 806-98.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MRS LOGISTICA S/A, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): GERALDO MARIA MOLINO, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 849-25.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ERIVALDO ROSA DA SILVA, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Recorrido(s): VIAÇÃO JANUÁRIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Ilma Alves Ferreira Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição extintiva da pretensão do autor, determinando o retorno dos autos à origem para julgamento do feito, como entender de direito. Fica sobrestada a análise dos temas remanescentes do recurso, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes; **Processo: RR - 852-66.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Recorrido(s): MÁRCIA ALMEIDA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Josiclei Szpyro Pereira Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 883-52.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): THIAGO PASSOS DE CAMARGO, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Rogério de Miranda Tubino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 912-29.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSPORTADORA BOICY LTDA., Advogado: Luciano Caetano Brites, Agravado(s): JERRY DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Henrique Ludwig Sarzi Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 951-29.2010.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ERIBERTO DE SOUSA MARTINS, Advogada: Flávia Roberta Guimarães Pires, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CBC COMÉRCIO DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA., Advogado: Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível violação ao artigo 186 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 965-13.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALESSANDRA SELVA E SILVA, Advogado: Fábio André Carminatti, Agravante(s): ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sandra Aparecida Lopes Barbon Lewis, Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 969-09.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Rose Ellen Gonçalves Ribeiro, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): ALOISIO FORTUNA CAMPOS, Advogado: Juarez



Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 980-67.2014.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO - SECOM, Advogado: Hudson Teixeira Pinto, Agravado(s): SUPERMERCADO COELHO DINIZ LTDA., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 987-78.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Advogada: Michelle Cristina Tabora, Agravado(s): IVO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Advogado: Tatiane Dalla Costa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 989-79.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): ANNE ROCHA FARIA E SILVA, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC (Art. 1031, § 3º, do NCPC) e, por consequência, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST; **Processo: AIRR - 1041-39.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCISCO VALTER PINHEIRO FILHO, Advogada: Kamilla Fernandes Camilo, Agravado(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Luciana de Carvalho Mousinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1051-43.2011.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS MENDES ROSA, Advogado: Valsomir Ferreira de Andrade, Recorrido(s): COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA, Advogado: Gillberto Precinotti, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", tendo em vista a configuração da conduta culposa por parte do ente público; **Processo: ARR - 1063-39.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDO GODOY JUSTINO, Advogado: Jonas Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): VASCONCELLOS E VASCONCELLOS LTDA., Advogado: Itel Eduardo Turbay Polonio, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Intervalo do art. 384 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativas ao intervalo do art. 384 da CLT; **Processo: AIRR - 1090-07.2011.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAURO APARECIDA DORNELAS, Advogado: Aparecida de Freitas Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Ilma Cristine



Sena Lima, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1116-54.2010.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Embargado(a): TIAGO BARRETO DA SILVA, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 1118-84.2010.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): INACIO DA SILVA MAFRA, Advogado: Glauco José Beduschi, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Glauce Ruiana Tomaz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas: "ACORDO FORMULADO PERANTE A COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. HORAS EXTRAS E DESVIO DE FUNÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a existência de transação, determinar a integração das horas extras e do desvio de função no cálculo da complementação de aposentadoria, com observância dos limites estabelecidos no Regulamento da Previ; "PRESCRIÇÃO PARCIAL. ANUÊNIOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão aos anuênios e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do mérito da matéria, como entender de direito; "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada em diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da aplicação proporcional do Regulamento de 1967, em relação ao período em que o reclamante permaneceu a ele vinculado, até sua posterior alteração, conforme se apurar em liquidação de sentença; e "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação, observadas as disposições da OJ nº 348 da SDI-1 do TST; II - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da PREVI; **Processo: RR - 1140-02.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DJ SERVIÇOS RURAIS LTDA., Advogado: Sílvio Alves Pereira, Recorrido(s): EDUARDO APARECIDO DA CRUZ, Advogado: Mauro Roberto Júnior, Recorrido(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Mariana Borba Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1186-89.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: PAULO CERGIO DE SOUZA, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Decisão: por



unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada Telemar somente quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS NO PRAZO LEGAL. INAPLICABILIDADE", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT; II - conhecer do recurso de revista da reclamada Telemont somente quanto aos temas "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS NO PRAZO LEGAL. INAPLICABILIDADE" e "INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO", por violação aos artigos 477, §8º, da CLT e 28, I, da Lei nº 8.212/1991, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT e a determinação de recolhimento da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado; III - conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante somente quanto aos temas: a) "horas extras - trabalho externo - controle da jornada de trabalho" por violação ao artigo 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento do reclamante na exceção do art. 62, I, da CLT e, em consequência, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras e incidências reflexas; b) "intervalo intersemanal de 35 horas - descumprimento - horas extras", por violação aos artigos 66 e 67 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou as reclamadas ao pagamento das horas extras decorrentes da supressão do intervalo interjornada; **Processo: ARR - 1212-57.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO JÚNIOR SOUZA DORNELLES, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Milena Mathias Duro de Lima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "aumento da média remuneratória", por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado com horas extraordinárias nas demais parcelas trabalhistas; **Processo: AIRR - 1261-65.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Ana Lucia Barranco, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Roland Hasson, Agravado(s): EXPRESSO AZUL LTDA., Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Agravado(s): EMPRESA DE ÔNIBUS SÃO BRAZ LTDA., Advogado: Luiz Carlos Guimarães Taques, Agravado(s): URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. - URBS, Advogado: Ivo Petry Maciel Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1287-12.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GENIVALDO ALVES DO REGO, Advogado: Jorge Lauriano de Oliveira Fernandes, Agravado(s): CTL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Fábio de Jesus Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1301-77.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): FRANCINNI ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Fabrício José Monteiro de



Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1307-80.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Agravado(s): VALDECI MACHADO, Advogada: Anna Beatriz Parlato de Lima, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL", por possível violação ao artigo 17 da Lei Complementar 109/2001, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 1317-37.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Advogado: Leandro da Silva Soares, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): HÉLIO LEITE DA SILVA, Advogado: Emílio Antônio Guimarães Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas; **Processo: RR - 1333-57.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS PIONEIRA DA SERRA GAÚCHA - SICREDI PIONEIRA, Advogada: Melissa Martins, Recorrente(s): MÁRCIA JULIANI, Advogado: Vicente Malfatti, Advogado: Airton Luís Nesello, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento), com os correspondentes reflexos; II - conhecer do recurso de revista do BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. quanto ao tema "Horas extras", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 379 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação da jornada especial de seis horas, determinar que a condenação relativa às horas extras seja limitada às horas excedentes da oitava diária; III- conhecer do recurso de revista da reclamada COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS PIONEIRA DA SERRA GAÚCHA - SICREDI PIONEIRA quanto aos temas: a) "Equiparação à instituição financeira", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 379 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de enquadramento da Reclamante como bancário, para efeito de aplicação do art. 224 da CLT; b) "Intervalo Intrajornada. Natureza salarial" por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento), com os correspondentes reflexos; **Processo: AIRR - 1360-75.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA DOLORES BRESSAN, Advogada: Caroline Schossler, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Márcia Moura Lameira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva



Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento do Município de Porto Alegre e do Estado do Rio Grande do Sul; II - conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: RR - 1383-68.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BENEDITO ROGATTE FILHO, Advogado: Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): AGUATIVA GOLF RESORT S.A., Advogado: Rubens Sizenando Lisboa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio (20%), calculado sobre o salário mínimo, com reflexos em férias acrescidas de 1/3 e gratificações natalinas; **Processo: AIRR - 1418-44.2011.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): ANA NEIDE DE JESUS SOUZA E OUTROS, Advogado: Fábio Medeiros de Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PAVÃO, Advogado: Jonele Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1441-24.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BELO HORIZONTE E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato; e II - julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamado; **Processo: RR - 1462-08.2010.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CIA PAULISTA DE TRENDS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Recorrido(s): MARCELO SANCHES, Advogada: Fernanda Mara de Souza Martins Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1495-16.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Daniel Felipe Penna Cotrim, Agravado(s): FERNANDO DE SOUZA SOARES, Advogado: Alano Nunes da Silva, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1496-20.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Thiago Moacyr Turelly, Agravado(s): LILIAN CRISTINA LEONARDO TEIXEIRA, Advogado: Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1512-82.2010.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BÚZIOS ENTRETENIMENTO LTDA., Advogado: Tulio Claudio Ideses, Agravado(s): RAFAEL MORAES DE OLIVEIRA, Advogada: Paula Bittencourt Machado Casati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1635-80.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANDRADE & MARTINS LTDA, Advogado: Joaquim Pereira Alves Júnior, Recorrido(s):



SEBASTIÃO VALDEVINO MACHADO, Advogado: Jeandré Clayeber Castelon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1682-08.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WALTER TORMIN NETO, Advogado: Giselle Criscimani Fabrício, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Erlon Marques, Recorrido(s): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331,V, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem para que seja apreciado o recurso ordinário do ente público à luz da existência ou não de conduta culposa em relação à fiscalização nos termos do artigo 58, III e 67, caput e § 1º da Lei nº 8.666/93; **Processo: RR - 1753-62.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Recorrido(s): FABÍOLA MUNIZ BARBOSA E OUTROS, Advogado: Rafael dos Anjos Barkokebas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 224 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de percepção dos direitos e das garantias previstas nos instrumentos coletivos relativos à categoria dos bancários. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica dispensada, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita no juízo sentenciante; **Processo: AIRR - 1756-79.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GERMANO ANDRÉ DOEDERLEIN SCHWARTZ, Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - UPF, Advogado: Mirelle Gallas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1810-95.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Daniel Kawano Matsumotto, Recorrido(s): ORNILO GOMES DA SILVA, Advogada: Suely Aparecida Brena Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 40, § 1.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem no particular; **Processo: RR - 1825-63.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): REGINALDO SANT'ANA, Advogado: Mariléia Terezinha Reipert, Recorrido(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1903-85.2011.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MÁRCIO ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Ednei Marcos Rocha de Moraes, Agravado(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA, Advogado: Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1924-48.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Recorrido(s): FRANCIS AMARAL FREITAS, Advogado: Adélia Rodrigues Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2142-29.2010.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO ANCILON GOMES, Advogado: Diógenes da Luz Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR -**



**2254-12.2011.5.06.0181 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Procurador: Eric Vinicius de Oliveira, Recorrido(s): MELCHIZEDEC SANTANA DA SILVA, Advogado: Rafael dos Anjos Barkokebas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 224 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de percepção dos direitos e das garantias previstas nos instrumentos coletivos relativos à categoria dos bancários. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica dispensada, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita no juízo sentenciante; **Processo: RR - 2372-44.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ERIOSVALDO SANTOS SOUZA, Advogada: Renata Fontes Lobato, Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da 4ª Vara do Trabalho de Aracajú/SE, determinando o retorno dos autos para analisar e decidir a demanda como entender de direito; **Processo: AIRR - 2379-91.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): FAST FOOD & CONVENIÊNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 2569-62.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Embargado(a): MAYRA DA COSTA TOLEDO, Advogada: Maria do Socorro da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2572-66.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ VIEIRA DELMIRO, Advogado: Alexandre Piva de Lima, Agravado(s): GEVA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2737-82.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Maria Cristina D'Amico, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS, FLUVIAIS E EMPREGADOS TERRESTRES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E ATIVIDADES AFINS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SIMETASC, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Agravado(s): JB MARINE SERVICE LTDA., Advogado: Edil Murilo dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 3179-29.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de



Oliveira, Agravado(s): CLAUDIA DE JESUS DAS CJAGAS SOUSA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 3665-63.2010.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURO POZZOBON, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer o recurso de revista do reclamante, quanto aos temas: a) "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO", por violação do artigo 468 da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação, a partir da data da supressão do benefício (data da aposentadoria), em parcelas vencidas e vincendas, na forma postulada na petição inicial, observada a prescrição parcial quinquenal, com juros e correção monetária, bem assim ao pagamento das diferenças dos depósitos do FGTS não recolhidas, em decorrência da integração da parcela "Auxílio Alimentação" na remuneração do reclamante, devidamente atualizadas e acrescidas dos consectários de lei, conforme se apurar em liquidação de sentença, no período de 22.05.78 a 1992 - data de adesão ao PAT (limites do pedido); b)"REFORMULAÇÃO DO CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total e restabelecer a sentença que declarou a prescrição parcial do direito de ajuizar ação pleiteando diferenças de promoções por mérito; **Processo: RR - 4892-94.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JUAREZ DE ASSUNÇÃO, Advogado: Renato Pereira Gomes, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição extintiva da pretensão do autor, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 7857-88.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): LUIZ OCTÁVIO BERTONCINI, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. apenas quanto aos temas "Diferenças salariais das promoções por mérito decorrentes da ausência de avaliação de desempenho" e "honorários advocatícios", por violação ao artigo 114 do CC e por contrariedade ao item I da Súmula 219 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e dos respectivos reflexos, decorrentes da concessão da promoção por merecimento, e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. II - conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. III - julgar prejudicado o exame dos temas "Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Inobservância da Legislação, dos Regulamentos e do Contrato



Previdenciário. Impossibilidade de Implementação de Diferenças de Promoções e Reflexos no Cálculo do Complemento da Aposentadoria. Multa Pelo Descumprimento da Obrigação de Fazer. Afronta Súmula 87 do TST", em razão do provimento do recurso de revista da Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais pelas promoções por merecimento e reflexos pertinentes; **Processo: AIRR - 10484-58.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Agravado(s): ÁLVARO ELISIARIO DIAS FILHO, Advogado: Igor Xavier Homar, Agravado(s): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A., Advogado: Lacordaire Guimarães de Oliveira, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Núbia Cristina da Silva Siqueira, Agravado(s): BARUERENSE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Rinaldo Cesar da Silva Duarte, Agravado(s): SOMEL ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): CEMSA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA., Agravado(s): ROMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10547-05.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): DUILIO RAPHAEL RONDINELLI, Advogado: João Antonio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11159-75.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): JOSÉ ESTEVAM DA SILVA FILHO, Advogada: Lúcia Helena Sampataro Hansen Cirilo, Agravado(s): SIMELE PENHA RESENDE, Advogada: Francinara Rezende Reis Stella, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos regimental; **Processo: AIRR - 11391-07.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Marianna Soares Maturo, Agravado(s): VIVIAN LUCIO DA ROCHA RIBEIRO, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 18800-16.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SHIRLIANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20194-61.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Albert Abuabara, Agravado(s): FÁBIO MOURA ROMERO ALVES, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20210-64.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maria Beatriz Scaravaglione, Agravado(s): CELESTE APARECIDA FONSECA CARDOSO, Advogada: Louana



Nascimento, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20263-29.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): FRANCISCO DIAS RIBEIRO FILHO, Advogado: Roberto da Cruz Fonseca, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20300-31.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IZAÍAS FRAGA DOS SANTOS, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravante(s): VAMTEC VITÓRIA S.A., Advogada: Carla Gusman Zouain, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, para afastando a deserção do recurso de revista, determinar o processamento do mesmo e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 22000-51.2008.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JORGE DANILO OLIVEIRA LEITE, Advogado: Deusdedith Freire Brasil, Agravante(s): CENTRO DE ENSINO PLENO LTDA., Advogado: Alan Henrique Trindade Batista, Agravado(s): GRUPO EDUCACIONAL IDEAL - GEI, Advogado: Kauê Osório Arouck, Agravado(s): CENTRO DE ENSINO PLENO IDEAL CIDADE NOVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ARR - 25600-10.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s) e Recorrente(s): CECÍLIA FAGUNDES GHIORZI, Advogado: Cristiano Álvares Fuhrmeister, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da PREVI; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante; III - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja calculada com base na norma regulamentar vigente na data da implementação dos requisitos para a aposentadoria do autor, observados eventuais direitos acumulados, na forma da atual redação do item III da Súmula nº 288 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença, descontadas as cotas-partes do reclamante e do Banco do Brasil S.A.; **Processo: AIRR - 34100-48.2009.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DANIELE BARROS DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rego, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante por possível violação ao artigo 5º, X, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 38500-13.2012.5.16.0013 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante:



DISTRIBUIDORA DE CARNES EQUATORIAL LTDA, Advogado: Joel Dantas dos Santos, Advogada: Maria Aucimere Soares Florentino, Embargado(a): IDEBLANDES CAMPELO DA SILVA, Advogado: Arcione Lima Magalhães, Embargado(a): GRUPO FRISAMA - FRIGORÍFICO AÇAILÂNDIA LTDA., , Embargado(a): INDUSTRIAL E COMERCIAL MARANHENSE DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a parte embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, por oposição de embargos manifestamente protelatórios; **Processo: AIRR - 45100-22.2004.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDUARDO CELSO DALTRO COELHO, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA - RSEB, Advogado: João Carlos dos Santos Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 46400-95.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Embargado(a): EMERSON REIS FELICIANO, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 49700-47.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Marcelo Machado, Agravado(s): BAGDA RESTAURANTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 50900-14.2005.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EVERALDO CARDOSO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Lisboa de Assunção, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco Bradesco S.A; **Processo: ARR - 51400-90.2007.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO DE SOUZA GAGLIARDI, Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do banco reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. DECISÃO REGIONAL QUE RECONHECE DO DANO MORAL DECORRENTE DE NEXO DE CONCAUSALIDADE ENTRE A DOENÇA E O TRABALHO. DESPESAS PASSADAS E FUTURAS" por violação ao artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos materiais, nos limites do pedido constante da petição inicial, no valor R\$ 69.481,24 (sessenta e nove mil quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos); b) condenar o reclamado ao pagamento das despesas médicas futuras, conforme o tratamento pertinente ao caso do reclamante, o que deve ser apurado em liquidação de



sentença; **Processo: ED-RR - 54400-59.2009.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LEOCIR BETTIOLLO, Advogado: Marcelo de Oliveira Lobo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 57500-53.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GERALDO MARIA BROCCA CASAGRANDE, Advogada: Ivone Leite Duarte, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE, Advogado: Andréa Vernaglia Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 70885-31.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrente(s): SALVATO OSCAR VIEIRA, Advogado: Pablo Apóstolos Siarcos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil apenas quanto ao tema "Honorários Assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante apenas quanto ao tema "Dedução de Valores. PDI", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 356 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir a compensação das verbas deferidas nesta ação com os valores pagos ao recorrente em decorrência de sua adesão ao PDI; **Processo: AIRR - 73100-93.2008.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA., Advogado: Aline Maschio, Agravado(s): NERI BORSOI, Advogado: José Marion Carneiro Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento por possível contrariedade ao item I da Súmula 219 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: AIRR - 82600-94.2008.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Everton Mietto Canalle, Agravante(s): CLÁUDIA WAKASUGUI ISHIKAWA, Advogado: Amir Moura Borges, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rogério Leme de Siqueira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; **Processo: AIRR e RR - 89086-03.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s) e Recorrente(s): BERNADETE PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado por violação ao art. 7º, inciso XXVI da Constituição da República para determinar o processamento do recurso de revista, na forma regimental. II - sobrestar o recurso de revista da reclamante; **Processo: AIRR - 100329-05.2013.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravante(s): SAMARCO MINERACAO S.A., Advogado:



Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): ROSÂNGELA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Neida Leandro de Faria Gobbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas; **Processo: RR - 104685-05.2003.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROBISON VERZOLA CANHOLA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogado: Maurício Maciel Santos, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015; II - não conhecer do recurso de revista; III - julgar prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista; **Processo: AIRR - 109900-63.2009.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JÚNIOR CARAMANI TIMPURIM, Advogada: Tatiane Alves de Oliveira, Agravado(s): SAMPAFI INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível violação ao artigo 5º, X, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ARR - 109900-33.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Patrícia de Oliveira Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): SÍLVIO FIRMINO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação ao artigo 7º, II, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e que para intimação das partes e interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. Sobrestado o exame do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 114100-58.2008.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOALDO CERQUEIRA DE LIMA, Advogado: Adenilson Ferrari, Recorrido(s): SEMAG - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DE GUARIBA LTDA., Advogado: Gustavo Luis Politi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 120500-36.2009.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SONIA MARIA DA SILVA ALBERGARIA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Embargado(a): ARIZONA ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Marcos Antônio Bitencourt de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração com efeito modificativo, para afastando a omissão, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada principal ARIZONA ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e, subsidiariamente, o MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, ao pagamento de indenização por danos morais, arbitrados em R\$30.000,00 (trinta mil reais), ainda, arbitro a condenação em danos materiais (pensão mensal vitalícia), no importe de 15% (quinze por cento) do valor da remuneração obreira



(com a inclusão do décimo terceiro salário), a partir da configuração do afastamento por motivo de doença ocupacional, em 23/07/2008 (fl. 217 do PDF - 197 dos autos físicos), com parcelas vencidas e vincendas, valores a serem apurados em sede de liquidação de sentença. Juros de mora e atualização monetária nos termos da Súmula 439/TST. Invertido o ônus da sucumbência. Custas de R\$2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre R\$100.000,00 (cem mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 125100-94.2009.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Luiz Ricardo de Castro Guerra, Advogado: João André Sales Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Denise Gonçalves Queiroz, Agravante(s): ÉRICO MELO DE ABREU, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados por possível violação do art. 202, §2.º, da Constituição Federal, para determinar o processamento dos recursos de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento dos recursos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; II - sobrestado o exame do agravo de instrumento do reclamante; **Processo: RR - 126400-41.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LOJAS SIPOLATTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Isabella Tânia Patrício Lacerda, Recorrido(s): JOAS TRINDADE DE LACERDA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais por acúmulo de função; **Processo: RR - 131000-78.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): ABEL RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 131700-96.2007.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO, Advogado: Henrique Borlina de Oliveira, Agravante(s): COSAN S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 950, parágrafo único, do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 134400-74.2009.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EVANDRO RAMOS DA SILVA, Advogado: Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 136400-64.2005.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): RUBENS QUINTÃO DE MENESES COSTA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada FUNDAÇÃO CESP; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP; **Processo: AIRR - 145500-84.1994.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ, Advogado: Ernesto de Pinho Pessoa Júnior, Agravado(s): NOÉLIA RIBEIRO PINHEIRO, Advogado: Daniel Diogenes Ribeiro Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 152785-88.2003.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROGÉRIA PAODIAN SAEZ DUARTE, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA., Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "ATRASSO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. ELASTECIMENTO DO PRAZO PARA DEZ DIAS. MULTA. NORMA COLETIVA", por violação ao artigo 459, § 1º, da CLT, e "FÉRIAS. CONCESSÃO NO PRAZO. PAGAMENTO A DESTEMPO", por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada: a) ao pagamento da multa normativa pelo atraso no pagamento dos salários após o 5º dia útil do mês, nos moldes das convenções coletivas da categoria, observado o período imprescrito; e b) ao pagamento em dobro da remuneração das férias quitadas fora do prazo previsto no art. 145 da CLT, observado o período imprescrito; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SALÁRIO MÍNIMO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que manteve o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, nos termos da Súmula Vinculante nº 4 do STF. Mantido o valor da condenação; **Processo: ARR - 155300-75.2009.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CLAUDIO JOSÉ BOSIO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrente(s): TRANSPORTADORA SOLASOL LTDA., Advogado: Hermes Alencar Daldin Rathier, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 159500-27.2004.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RINALDO BARREIRA, Advogado: Afrânio Moreira Dias, Agravado(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 162900-92.2009.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Vinícius de Melo Teixeira, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS - SINA, Advogado: Benedito Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



recurso de revista; **Processo: RR - 164400-44.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): JAIRO GARCIA LEARDINE, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Dobra das Férias - Trabalhador Portuário Avulso - Inaplicabilidade do art. 137 da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias; **Processo: AIRR - 172800-57.2008.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEIB OTOCH S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravante(s): ELIZABETH DA CONCEIÇÃO VAZ CORREA, Advogado: Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): JOSÉ ABRAHÃO OTOCH & CIA. LTDA., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante por possível violação do artigo 944 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada DEIB OTOCH S.A; **Processo: RR - 185400-52.2008.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Edna Fernandes Assalve, Recorrido(s): RUBENS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. OJ nº 7 do PLENO do TST.", por violação ao art. 1º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar os juros de mora previstos na OJ nº 7 do Pleno do TST, a partir da data da edição da MP 2.180-35/2001; **Processo: AIRR - 192700-33.2006.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GR S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ROSINEIDE BARBOSA TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Roberto Scoriza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 197300-81.2007.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TÂNIA CAVALCANTE MARQUES, Advogado: Sílvio Marques Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. II - Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação do art. 186 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ED-RR - 205300-31.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Eliana Borges Cardoso, Embargado(a): EDMILSON ALVES DE FIGUEIREDO, Advogado: Agenor dos Santos de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: RR - 223200-03.2003.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Francisco Ponciano de Oliveira Júnior, Recorrido(s): ACURCIO ALENCAR ARAUJO FILHO E OUTROS, Advogado: Paulo Afonso Lopes Ribeiro, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA. ASSITÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ABONO PREVISTO EM NORMA COLETIVA. NATUREZA INDENIZATÓRIA. CONCESSÃO AOS EMPREGADOS EM ATIVIDADE. EXTENSÃO AOS INATIVOS. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO. OJ Nº 346", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 346 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe para excluir da condenação o pagamento do abono previsto em norma coletiva para os empregados ativos; **Processo: AIRR - 238800-41.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DARLAN SANTOS EVANGELISTA, Advogado: Marco Aurélio Virgínio Rivas, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cléber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 239100-43.2005.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: João Paulo Ferreira de Freitas, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Denise Caldas Figueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 239200-80.2009.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADRIANA CIRQUEIRA DE ABREU CAMPOS, Advogado: Rosângela Borges de Freitas Vieira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Washington de Siqueira Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação aos arts. 137 e 143, §1º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 255700-92.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TEÓFILO JOSÉ DA COSTA, Advogada: Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 267900-34.2008.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Virgília Basto Falcão, Agravado(s): ARIVALDO COSTA SANTA ROSA, Advogada: Maria Goretti do Nascimento Martins, Agravado(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: Paulo Mário Reis Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 268400-73.1991.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): CLÁUDIA ARAÚJO DE ALMEIDA, Advogado: Humberto Jansen Machado, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 271300-15.2003.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VERA LUCIA QUINTANILHA OSADA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Soares Azevedo de Santana, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante por possível contrariedade à Súmula 51 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 328800-04.2005.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Antônio Chagas Filho, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Daniela Lage Mejia Zapata, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes; e, II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: RR - 789200-28.2009.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daliane Cristina Armstrong, Recorrido(s): NILTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Walter da Costa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1821200-16.2008.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Recorrido(s): ELISEU PANATTO CARDOSO, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI e do BANCO DO BRASIL, apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. INTERTÍCIOS", por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar prescrita a pretensão ao pagamento dos interstícios e extinguir o processo, em relação à parcela, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil de 1973, equivalente ao art. 487, II, do CPC de 2015. Às dezoito horas e quarenta e sete minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA  
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma